



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM  
TERMO DE FOMENTO**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do Art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O CREA-SP, POR MEIO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Entidades de Classe do Sistema CONFEA/CREA, realizado em conformidade com o disposto na alínea “j” do art. 34 da Lei n.º 5.194/1966; a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Marco Regulatório; pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016; pela Resolução n.º 1.075, de 14 de junho de 2016, alterada pela Resolução n.º 1.098, de 11 de maio de 2018, ambas do Confea; e nos termos do Ato Administrativo n.º 33, de 26 de janeiro de 2017, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**I. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA LIMITE E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão ser apresentadas até as 23h59m do dia **18 de agosto de 2022**, **EXCLUSIVAMENTE** pelo link: <https://forms.gle/ABAvKyHyArRhRcaM8>

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data: 31 de agosto de 2022**

**Horário: 14h00m** (horário de Brasília)

**Local:** Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, à avenida Brigadeiro Faria Lima 1059, Pinheiros – São Paulo - SP ou pelo Teams.

**II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao CREA-SP, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o cadastramento das propostas, exclusivamente pelo [chamamentopublico@creasp.org.br](mailto:chamamentopublico@creasp.org.br), com assunto: **“Dúvidas: Edital n.º 004/2022/GRI/SUPCOM – TERMO DE FOMENTO”**.

**III. ANEXOS DO EDITAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que fazem parte integrante do mesmo:

Anexo I - Ato Administrativo n.º 33, de 26 de janeiro de 2017;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Parceria;

Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo V - Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VI – Modelo de Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução de parceria;

Anexo IX - Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo X - Modelo de Declaração de inexistência de impedimento, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 e do artigo 28 da Resolução n.º 1.075/2016.;

Anexo XI - Modelo de Declaração de não impedimento para contratar ou licitar com a administração pública;

Anexo XII - Modelo de Declaração de Contrapartida;

Anexo XIII - Modelo de Declaração de Contabilidade Regular;

Anexo XIV - Modelo de Declaração de atualização documental;

Anexo XV - Modelo de Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto;

Anexo XVI - Modelo de Declaração de Comprovação de Experiência Prévia na realização do objeto da parceria;

Anexo XVII - Modelo de Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/publicidade;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

Anexo XVIII - Modelo de Declaração de Atuação em rede;

Anexo XIX - Modelo de Termo de Atuação em rede;

Anexo XX – Carta Brasileira de Cidades Inteligentes – Versão resumida;

Anexo XXI - Minuta de Termo de Fomento;

Anexo XXII - Manual de orientações e normas ao conveniente para execução e prestação de contas de parcerias celebradas com o Crea-SP e seus anexos;

Anexo XXIII – Check list – documentos.

## **1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1** O presente Chamamento Público tem propósito de realizar a seleção de propostas para celebração de parceria com o CREA-SP, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Entidades de Classe com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, que sejam sem fins lucrativos, sediadas no Estado de São Paulo e devidamente cadastradas neste Conselho, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O procedimento de seleção tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da moralidade e da transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** Poderão ser selecionadas até 70 (setenta) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

## **2 DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

**2.1** Os termos de fomento terão por objeto a concessão de apoio da Administração para a realização de cursos de capacitação, formação e qualificação, práticas e teóricas,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

on-line e presenciais, visando incentivar o desenvolvimento do Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias, por meio de realização de cursos que viabilizem a apresentação de soluções tecnológicas para Cidades mais Inteligentes, onde possamos auxiliar os municípios a implementarem as chamadas “*Smart Cities*” no Estado de São Paulo.

- 2.2** Os objetivos que trarão os termos de fomento estão relacionados ao diagnóstico levantado na realização dos Colégios de Inspetores 2021, no que tange os eixos temáticos como: Meio Ambiente, Educação, Economia, Urbanismo, Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação, Saúde, Governança, Mobilidade e Acessibilidade.
- 2.3** Os cursos deverão contemplar ao menos uma das linhas temáticas descritas abaixo, estando alinhadas à Carta Brasileira de Cidades Inteligentes – Anexo XX:
- 2.3.1. Eixo Temático I – Mobilidade e Transporte Urbano**, definido para fins desta Seleção Pública como aplicação de tecnologias habilitadoras para facilitar o deslocamento das pessoas e bens na cidade. Não são exaustivos de aplicações pertinentes a este subtema as atividades de mitigação de congestionamentos, semaforização inteligente, sistemas públicos digitais de bilhetagem, cobrança eletrônica de pedágios urbanos, centros de controle e supervisão operacional, segurança e monitoramento de vias de transporte, manutenção preventiva de infraestrutura de transportes, sistemas de compartilhamento de veículos elétricos, informação multimodal integrada entre outros;
- 2.3.2. Eixo Temático II – Edificação e Iluminação Pública**, definido para fins desta Seleção Pública como aplicação de tecnologias habilitadoras para facilitar uma iluminação pública inteligente. São exemplos não exaustivos de aplicações pertinentes a esse tema o uso de serviço digital de licenciamento urbanístico e edifício (edificações), sensores diversos para telegestão de iluminação pública, sistemas inteligentes e automatizados de distribuição de energia, detecção de falhas de iluminação, tarifação dinâmica de energia elétrica, detecção de perda de carga e roubos de energia, segurança e monitoramento de linhas de transmissão, adaptação para a NBR 5101/2018 entre outros;
- 2.3.3. Eixo temático III – Serviços Públicos, Meio Ambiente, Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento**, definido para fins desta Seleção Pública como uso sustentável dos recursos naturais; combate e reversão de práticas de degradação do meio ambiente; reconhecimento e adoção de soluções baseadas na natureza; reconhecimento e adoção de outras abordagens ambientais inovadoras nas matrizes de desenvolvimento, aplicação de tecnologias habilitadoras para o manejo sustentável dos resíduos sólidos urbanos. São exemplos a otimização de rotas e da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

logística de coleta de lixo, soluções de logística reversa, coleta seletiva que promova a reutilização, a remanufatura e a reciclagem entre outros.

- 2.4** A concorrência dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se a participação efetiva das áreas que abrangem o Sistema CONFEA/CREA no desenvolvimento de ações e soluções, tornando efetiva as políticas públicas para o cidadão.
- 2.5** A abordagem do programa está pautada no trabalho conjunto entre o CREA-SP, Estado, Municípios e Entidades de Classe, com foco na utilização de evidências para o desenvolvimento de projetos, recursos orientados para resultados, governança em função de metas e planos, propiciando o aumento na segurança e qualidade de vida regionais.

## **3 DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1** Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal n.º 23.569/33 e mantidos pela Lei Federal n.º 5.194/66, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões dos Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos e dos Tecnólogos. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é fomentar medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 36, da Lei n.º 5.194/66.

As medidas de capacitação e aprimoramento técnico e cultural dos profissionais que compõem o Sistema CONFEA/CREA fazem parte do escopo de políticas de fiscalização em seu caráter preventivo, nos termos da legislação supramencionada.

É atribuição dos CREAs agir com a colaboração das Entidades de Classe da área tecnológica, conforme disposto na alínea "j", do art. 34, da Lei n.º 5.194/66. Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias e conceder apoio financeiro às Entidades que trata o item 1.1 do presente Edital, objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, bem como garantir a presença atuante e a efetiva prestação de serviço público.

Cabe destacar, ainda, que é de suma importância para a atividade finalística do Conselho a inserção de tais Entidades na política de conscientização dos profissionais quanto à relevância de sua participação em obras e serviços da área



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

tecnológica e do aprimoramento da fiscalização do exercício profissional, do desenvolvimento de iniciativas que melhorem a qualidade de vida da sociedade, por meio da realização de eventos e cursos relacionados ao exercício profissional, da regulamentação e valorização profissional, fiscalização, ética, aperfeiçoamento técnico e cultural, assim como às políticas públicas afetas ao exercício das profissões do Sistema CONFEA/CREA.

Nesse sentido, destaca-se ainda a importância de fomentar a capacitação técnica multidisciplinar para o aprimoramento profissional, o intercâmbio de idéias e conhecimentos dos profissionais da tecnologia e alavancar o processo de transformação dos municípios do Estado de São Paulo, sobre temas como tecnologias disruptivas, mobilidade inteligente, gestão de resíduos, segurança pública, sustentabilidade, inovação, entre outros que as diversas profissões abrangidas no Conselho poderão abordar.

O perfil dos novos profissionais das engenharias, agronomia e geociências, deve conter características como: visão holística, inovação, empreendedorismo, solução de problemas, cooperação, adoção de perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática. Estes profissionais devem estar aptos para analisar e compreender os fenômenos físicos e químicos por meio de modelos simbólicos e outros, verificados e validados por experimentação, demonstrando a capacidade de conceber, projetar e analisar sistemas, produtos, componentes ou processos.

Ciente de que os profissionais necessitam desenvolver essas características e que nem sempre esses itens estão contemplados na grade curricular ou na metodologia dos cursos de graduação, o Conselho, aplicando medidas de aprimoramento profissional e contribuindo com o escopo de políticas de fiscalização em seu caráter preventivo, com o auxílio das Entidades de Classe e Instituições de Ensino, busca a inovação por meio de cursos que possibilitem ao profissional, além de aprimorar o conhecimento técnico, desenvolver habilidades para pensar “fora da caixa”, ou seja, fugir das alternativas tradicionais e encontrar soluções inovadoras, práticas e assertivas.

Essa é uma das chaves para o sucesso e pode ser a diferença entre um mero engenheiro e um profissional reconhecido no mercado pela qualidade dos seus serviços. Afinal de contas, a capacidade de se adaptar e criar novos cenários é fundamental para o desenvolvimento desse profissional.

Nesse contexto, o Conselho, atento às novidades proporcionadas pelas pesquisas nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, assim como atento às previsões contidas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, visa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

implementar cursos de aprimoramento profissional, visando o desenvolvimento de competências que viabilizem a elaboração de soluções inovadoras.

De acordo com as previsões da ONU, cerca de 70% (setenta por cento) da população mundial estará concentrada em grandes centros urbanos até 2050. Até lá, a população do planeta deverá aumentar em 25% (vinte e cinco por cento). Um crescimento ordenado dependerá, portanto, de soluções que tornem as cidades inteligentes.

Adotado pela União Europeia, o conceito de “*smart cities*” é definido por sistemas de pessoas interagindo e usando energia, material, serviços e financiamento para catalisar o desenvolvimento econômico e, assim, levar bem-estar à população.

Como tudo isso passa, invariavelmente, por um bom planejamento urbano e necessita da integração de todos, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP promoveu, no exercício de 2021, 09 (nove) eventos de Colégio Regionais de Inspetores do Estado de São Paulo, realizados entre outubro de 2021 e fevereiro de 2022, assim como, o Simpósio Nacional de Cidades Inteligentes em março do mesmo ano.

O Simpósio Nacional de Cidades Inteligentes reuniu cerca de 3 (três) mil pessoas e abriu um debate público sobre como a tecnologia pode melhorar a vida dos cidadãos paulistas, com base em um diagnóstico realizado nos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios do Estado, resultando em 52.174 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e quatro) respostas obtidas das interações dos participantes dos eventos supracitados.

Reunindo no Colégio Estadual de Inspetores profissionais das diversas áreas da engenharia para a apresentação dos resultados destes diagnósticos que eles ajudaram a construir, evidenciando que estas discussões vão além das ações de fiscalização, tornando-se inviável pensar em cidades inteligentes sem a participação efetiva da área tecnológica.

Para a elaboração do diagnóstico foram analisados diversos índices, como iluminação, conectividade, saneamento e mobilidade dos municípios. Como resultado, inúmeras soluções criativas foram estruturadas, dando corpo a 160 (cento e sessenta) propostas que podem ser colocadas em prática. Mostrou-se bastante eficiente o levantamento de indicadores para os municípios pela equipe do CREA-SP, computando os valores numéricos de uma média de 19 (dezenove) indicadores normalizados para os municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, somando um total de 3.609 (três mil, seiscentos e nove) indicadores levantados previamente para todos os 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios do Estado



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

de São Paulo. Nenhum município foi deixado para trás, e todas as Unidades/Comissões Auxiliares de Fiscalização foram atendidas neste levantamento com igual atenção.

As análises mostraram o papel central dos profissionais da área tecnológica para a realização desses profundos movimentos de transformação, assim como a participação e o envolvimento dos cidadãos na tomada de decisões adequadas e que beneficiem todo o coletivo.

Iniciativas bem-sucedidas têm despontado em todo o mundo, servindo como referência para aqueles que dão seus primeiros passos rumo às cidades inteligentes. Medellín, na Colômbia, por exemplo, inseriu seus cidadãos no centro das decisões por meio da elaboração de comitês locais em seu processo de reformulação.

Nesse caso, a inovação acontece do intenso intercâmbio de idéias entre aqueles que vivem na cidade e vislumbram possibilidades para corrigir as dificuldades encontradas, sejam na saúde, no meio ambiente, na educação ou na segurança pública.

A CEE-268 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Comissão de Estudos Especial Cidades e Comunidades Sustentáveis, acaba de publicar a norma técnica ABNT NBR ISO 37122:2020, que traz o título “Cidades e Comunidades Sustentáveis – Indicadores para Cidades Inteligentes”. Esta norma traduz a ISO 37122:2019 – do original em idioma inglês para o português – e adapta o seu conteúdo para a realidade brasileira, internalizando-a, para o seu emprego no País. Assim, traz indicadores que se destinam a auxiliar as cidades a orientar e avaliar o desempenho da gestão de seus serviços urbanos, bem como o seu respectivo impacto na qualidade de vida. Esta norma considera a sustentabilidade como o seu princípio geral, e a cidade inteligente como um conceito orientador no desenvolvimento das cidades.

A ABNT NBR ISO 37122:2020 define cidade inteligente como aquela que aumenta o ritmo em que proporciona resultados de sustentabilidade social, econômica e ambiental e que responde aos desafios como mudanças climáticas, rápido crescimento populacional e instabilidades de ordem política e econômica, melhorando fundamentalmente a forma como engaja a sociedade, aplica métodos de liderança colaborativa, trabalha por meio de disciplinas e sistemas municipais, usando informações de dados e tecnologias modernas, para fornecer melhores serviços e qualidade de vida para os que nela habitam (residentes, empresas, visitantes), agora e no futuro previsível, sem desvantagens injustas ou degradação do meio ambiente natural.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

O setor da engenharia e construção impulsiona e viabiliza o desenvolvimento do País, o que, para uma nação em vias de crescimento e representatividade mundial, torna-se indispensável. É também por meio do setor que a economia cresce e o mercado interno se aquece.

A valorização da engenharia e a capacitação de novos profissionais aumenta a cada ano no Brasil. São novos tempos, em que o engenheiro deve estar cada vez mais preparado. Esse profissional, originalmente conhecido como engenheiro é quem cuida da infraestrutura, desde o primeiro planejamento em um espaço até os momentos de finalização, possíveis reparos e mitigação de problemas existentes em obras e projetos já realizados.

Vale dizer que o engenheiro é habilitado não somente para construir, mas também para avaliar, planejar, desenhar, sugerir e aplicar todas as técnicas possíveis em busca da melhor construção. Esse profissional também será responsável pela avaliação dos riscos, custos e materiais que serão necessários para um bom projeto. Por meio das engenharias, se constroem e se viabilizam as principais necessidades humanas, sejam elas de habitação, locomoção, geração de empregos, saúde e segurança, educação ou vivência em grupo.

A capacitação e valorização dos profissionais que compõem o Sistema CONFEA/CREA ajuda a potencializar não somente o setor, mas toda a sociedade, que se beneficia com o desenvolvimento e o progresso econômico e social.

O desafio que o ensino de engenharia no Brasil enfrenta em um cenário mundial que demanda uso intensivo da ciência e tecnologia, exige profissionais altamente qualificados. O próprio conceito de qualificação profissional vem se alterando, com a presença cada vez maior de componentes associados às capacidades de coordenar informações, interagir com pessoas e interpretar de maneira dinâmica a realidade.

O novo engenheiro deve ser capaz de propor soluções que sejam não apenas tecnicamente corretas. Ele deve ter a ambição de considerar os problemas em sua totalidade, em sua inserção numa cadeia de causas e efeitos de múltiplas dimensões. Não se adequar a esse cenário procurando formar profissionais com tal perfil significa atraso no processo de desenvolvimento.

As tendências atuais vêm indicando na direção de cursos com estruturas flexíveis, permitindo que o profissional tenha opções nas áreas de conhecimento e atuação, articulando permanentemente com seu campo de atuação profissional, base filosófica com enfoque na competência, abordagem pedagógica centrada no aluno, ênfase na síntese e na transdisciplinaridade, preocupação com a valorização do ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

humano e preservação do meio ambiente, integração social e política, possibilidade de articulação direta com forte vinculação entre teoria e prática.

#### 4 DOS PARTICIPANTES

4.1 Podem participar do Chamamento Público quaisquer Entidades sem fins lucrativos, com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, e os Tecnólogos devidamente cadastrados neste Conselho, que realizem programas de capacitação, formação e qualificação, práticas e teóricas, on-line e presenciais, relacionados ao Sistema CONFEA/CREA, visando incentivar o desenvolvimento do Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias buscando soluções tecnológicas para Cidades mais Inteligentes, onde possamos auxiliar os municípios a implementarem as chamadas “Smart Cities” no Estado de São Paulo, que preencham, além do disposto na Lei n.º 13.019/14, os seguintes requisitos:

4.1.1 Sejam sediadas no Estado de São Paulo;

4.1.2 Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidades de Classe, sem fins lucrativos;

4.1.3 Tenham no mínimo 03 (três) anos de inscrição junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil e se encontrem em situação regular e ativa no momento da apresentação das propostas e formalização da parceria;

4.1.4 Não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores ou doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de fundo reserva, comprovado por meio do Estatuto da Entidade;

4.1.5 Não possuam débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4.1.6 Não estejam impedidas de celebrar parcerias nos termos do artigo 28 da Resolução 1.075/2016, alterada pela Resolução n.º 1.098/2018, do CONFEA;

4.1.7 Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.1.8** Que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;
- 4.1.9** Que possuam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 4.2** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais Entidades de Classe, exclusivamente para a realização de projetos de valor equivalente à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ou mais, que contemple ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei n.º 13.019/2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto n.º 8.726/2016, mantida a integral responsabilidade da Entidade de Classe celebrante do termo de fomento com o CREA-SP, devendo ser composta por:
- 4.2.1** Uma “Entidade de Classe celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- 4.2.2** Uma ou mais “Entidades de Classe executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Entidade celebrante.
- 4.3** A atuação em rede será formalizada entre a Entidade de Classe celebrante e cada uma das Entidades de Classe executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Entidade de Classe executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Entidade de Classe celebrante.
- 4.4** A Entidade de Classe celebrante deverá encaminhar ao CREA-SP por meio do e-mail [chamamentopublico@creasp.org.br](mailto:chamamentopublico@creasp.org.br) o Termo de Atuação em Rede, devidamente assinado e registrado em cartório, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do mesmo e antes do início da execução das atividades, conforme disposto no art. 46, §2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016.

Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.5** A Entidade de Classe celebrante da parceria com a administração pública federal:
- 4.5.1** Será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem sub-rogados à Entidade de Classe executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto n.º 8.726, de 2016; e;
- 4.5.2** Deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto n.º 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.
- § 1º** A Entidade de Classe proponente deverá celebrar termo de atuação em rede para que se permita o repasse de recursos às entidades de classe executantes e não celebrantes.
- § 2º** A Entidade de Classe proponente deverá, no ato do cadastro da proposta, apresentar a Declaração de Atuação em rede – Anexo XVIII e encaminhar o termo de atuação em rede devidamente assinado pelas partes e os respectivos documentos de regularidade jurídica e fiscal das Entidades de Classe executantes e não celebrantes do termo de fomento, demonstrando claramente no plano de trabalho a atuação da entidade que atuará em rede no prazo citado no item 4.4.
- 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5.1** A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.
- 5.2** As Entidades com objetivo social nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia e dos Tecnólogos, devidamente cadastradas neste Conselho, sediadas no Estado de São Paulo interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Edital, deverão apresentar e preencher proposta por meio do formulário eletrônico, disponível na página do CREA/SP [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), os itens a seguir:
- 5.2.1** Requerimento de parceria para a celebração do termo de fomento com o Conselho – Anexo II.
- 5.2.2** **Documentos de Habilitação Jurídica (digitalizados):**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2.2.1 Ato Constitutivo em vigor, ou sua consolidação e alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, demonstrativo de capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados em cartório, publicados;
- 5.2.2.2 Termo de Posse do responsável pela Entidade devidamente registrado;
- 5.2.2.3 Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto ou por meio de procuração, e pela assinatura da Proposta de Termo de Fomento;
- 5.2.2.4 Comprovante de endereço do representante legal (conta de consumo ou outro);
- 5.2.2.5 Informações de conta bancária exclusiva de titularidade da Entidade, em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e documento comprobatório, podendo ser extrato ou outro documento, para fins de movimentação dos valores a serem repassados pelo CREA-SP, em face da celebração de Termo de Fomento.
- 5.2.3 **Documentos de Regularidade Fiscal (digitalizados):**
  - 5.2.3.1 CNPJ - Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - 5.2.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
  - 5.2.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - 5.2.3.4 Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
  - 5.2.3.5 Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
  - 5.2.3.6 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 5.2.3.7 Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários;
  - 5.2.3.8 Certidão de Débitos de Tributos Imobiliários (quando imóvel próprio);
  - 5.2.3.9 Inscrição Municipal ou Cadastro de Contribuinte do Município - CCM, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2.3.10** Certidão(ões) Negativa de Distribuidor de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede pessoa jurídica ou privada Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CREA-SP;
- 5.2.3.11** Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil, expedida há no máximo 06 (seis) meses.
- 5.2.4** **Declarações e Termos (digitalizados):**
- 5.2.4.1** Declaração de Ciência e Concordância - Anexo IV;
- 5.2.4.2** Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - Anexo V;
- 5.2.4.3** Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (com firma reconhecida em cartório), conforme Art. 27 do Decreto n° 8.726/ 2016 - Anexo VI;
- 5.2.4.4** Declaração de Endereço e Funcionamento - Anexo VII, ou comprovante de endereço de funcionamento da Entidade (conta de consumo ou contrato de locação);
- 5.2.4.5** Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria, demonstrada por meio de comprovantes de convênios firmados com outros Órgãos (Confea, Mútua, Autarquias, Governo Estadual, Prefeitura, etc.), na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, nos termos do artigo 26, inciso III, do Decreto n.º 8.726/16 - Anexo VIII;
- 5.2.4.6** Declaração Empregador Pessoa Jurídica - Anexo IX;
- 5.2.4.7** Declaração de inexistência de impedimento relativos ao artigo 28 da Resolução n.º 1.075/2016, alterada pela Resolução n.º 1.098/2018, do Confea, e ao Artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 - Anexo X;
- 5.2.4.8** Declaração de não impedimento para contratar ou licitar com a administração pública - Anexo XI;
- 5.2.4.9** Declaração de Contrapartida - Anexo XII;
- 5.2.4.10** Declaração de Contabilidade Regular - Anexo XIII;
- 5.2.4.11** Declaração de atualização documental - Anexo XIV;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2.4.12 Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto - Anexo XV;
- 5.2.4.13 Declaração de Comprovação de Experiência Prévia na realização do objeto da parceria - Anexo XVI;
- 5.2.4.14 Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/publicidade - Anexo XVII;
- 5.2.4.15 Declaração de Atuação em Rede (se for o caso) - Anexo XVIII;
- 5.2.4.16 Termo de Atuação em Rede (se for o caso) - Anexo XIX;
- 5.2.5 **Plano de Trabalho** – Descrevendo as ações do projeto, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro 2015, contendo os seguintes requisitos:
  - 5.2.5.1 Descrição do objeto com a respectiva justificativa para a realização de cursos de capacitação, formação e/ou qualificação, práticas e teóricas, on-line e/ou presenciais em conformidade com os subitens 2.3.1, 2.3.2 ou 2.3.3;
  - 5.2.5.2 Descrever minuciosamente a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede identificando a executante;
  - 5.2.5.3 Informar o público alvo e estimativa de participação e se haverá custo para os participantes;
  - 5.2.5.4 Informar a abrangência do projeto, se local, regional, estadual ou nacional;
  - 5.2.5.5 Justificativas para realização do projeto e formalização de parceria;
  - 5.2.5.6 Metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
  - 5.2.5.7 Informar data e local de realização do programa de capacitação, formação e/ou qualificação;
  - 5.2.5.8 Informar quais os meios de divulgação do programa de capacitação, formação e/ou qualificação (se mídia impressa, digital, sonora, etc.);
  - 5.2.5.9 Apresentar cronograma de execução das atividades;
  - 5.2.5.10 Descrever detalhadamente a programação do evento, informando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2.5.10.1 Modalidade;
  - 5.2.5.10.2 Temática;
  - 5.2.5.10.3 Carga horária total do programa de qualificação e carga horária por aula;
  - 5.2.5.10.4 Data de realização do programa de qualificação (início e fim);
  - 5.2.5.10.5 Período de inscrição;
  - 5.2.5.10.6 Grade curricular (descrição dos módulos e assuntos a serem abordados);
  - 5.2.5.10.7 Aplicabilidade do que será ensinado;
  - 5.2.5.10.8 Aproveitamento e Forma de avaliação das propostas de soluções apresentadas;
  - 5.2.5.10.9 Certificação;
  - 5.2.5.10.10 Investimento (se houver);
  - 5.2.5.10.11 Relação de palestrantes/ instrutores (n.º do registro no CREA quando profissional do Sistema CONFEA/CREA/ Mútua, portfólio ou currículo), e
  - 5.2.5.10.12 Descrição das entregas provenientes do programa de qualificação.
- 5.2.6 Outros assuntos/detalhes pertinentes à programação e execução do evento:**
- 5.2.6.1 Prever na programação tempo para palestra e/ou exibição de vídeo institucional do CREA-SP, que deverá ser previamente acordada com o chefe da unidade da jurisdição em que a entidade estiver sediada;
  - 5.2.6.2 Apresentar detalhamento da estimativa de custo do evento (planilha orçamentária, contendo ao menos três orçamentos válidos, comprovando valores compatíveis com mercado) e memória de cálculo;
  - 5.2.6.3 Valor Global e por partícipe;
  - 5.2.6.4 Apresentar relação de patrocinadores (se houver);
  - 5.2.6.5 Apresentar relação de eventos realizados nos últimos 12 (doze) meses, inclusive de outras parcerias formalizadas com o Sistema CONFEA/CREA/Mutua, contendo: tema, data de realização, participação de público;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2.6.6** Identificação do responsável pelo evento;
- 5.2.6.7** Os projetos em rede deverão ser detalhados e informados os partícipes.
- 5.2.7 Das despesas admitidas:**
- 5.2.7.1** São admitidas as seguintes despesas, com os recursos vinculados à parceria:
- 5.2.7.2** Locação de espaço físico acessível para a realização do evento;
- 5.2.7.3** Materiais impressos, desde que contenha identificação do evento e logotipo do CREA-SP;
- 5.2.7.4** Transporte, hospedagem e honorários de palestrantes e instrutores, em território nacional;
- 5.2.7.5** Divulgação do evento em mídias escritas, sonoras, audiovisuais, multimídia ou hiperídia;
- 5.2.7.6** Serviços de organização e execução de eventos, desde que estejam discriminadas as atividades correlatas e que não estejam contempladas em outras notas fiscais;
- 5.2.7.7** Serviços gráficos, de editoração e publicação;
- 5.2.7.8** Locação de equipamentos de informática;
- 5.2.7.9** Locação de equipamentos audiovisuais;
- 5.2.7.10** Material de apoio, composto por: blocos de anotações, canetas, lápis e etc.;
- 5.2.7.11** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade de Classe, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, proporcional, desde que apresentado documentos comprobatórios, memória de cálculo e que não estejam contemplados em outras parcerias formalizadas com o Conselho;
- 5.2.7.12** Custos indiretos necessários à execução do objeto, limitado à 20% em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros), desde que não contempladas em outras parcerias formalizadas com o Conselho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2.8 Os projetos deverão contemplar ao menos uma das linhas temática descritas abaixo, estando alinhadas à Carta Brasileira de Cidades Inteligentes – link no Anexo XX:**
- 5.2.8.1 Eixo Temático I – Mobilidade e Transporte Urbano**, definido para fins desta Seleção Pública como aplicação de tecnologias habilitadoras para facilitar o deslocamento das pessoas e bens na cidade. Não são exaustivos de aplicações pertinentes a este subtema as atividades de mitigação de congestionamentos, semaforização inteligente, sistemas públicos digitais de bilhetagem, cobrança eletrônica de pedágios urbanos, centros de controle e supervisão operacional, segurança e monitoramento de vias de transporte, manutenção preventiva de infraestrutura de transportes, sistemas de compartilhamento de veículos elétricos, informação multimodal integrada entre outros;
- 5.2.8.2 Eixo Temático II – Edificação e Iluminação Pública**, definido para fins desta Seleção Pública como aplicação de tecnologias habilitadoras para facilitar uma iluminação pública inteligente. São exemplos não exaustivos de aplicações pertinentes a esse tema o uso de serviço digital de licenciamento urbanístico e edifício (edificações), sensores diversos para telegestão de iluminação pública, sistemas inteligentes e automatizados de distribuição de energia, detecção de falhas de iluminação, tarifação dinâmica de energia elétrica, detecção de perda de carga e roubos de energia, segurança e monitoramento de linhas de transmissão, adaptação para a NBR 5101/2018 entre outros;
- 5.2.8.3 Eixo temático III – Serviços Públicos, Meio Ambiente, Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento**, definido para fins desta Seleção Pública como uso sustentável dos recursos naturais; combate e reversão de práticas de degradação do meio ambiente; reconhecimento e adoção de soluções baseadas na natureza; reconhecimento e adoção de outras abordagens ambientais inovadoras nas matrizes de desenvolvimento, aplicação de tecnologias habilitadoras para o manejo sustentável dos resíduos sólidos urbanos. São exemplos a otimização de rotas e da logística de coleta de lixo, soluções de logística reversa, coleta seletiva que promova a reutilização, a remanufatura e a reciclagem entre outros;
- 5.2.8.4** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em versões com formato aberto, os quais permitam edição (“doc”, “xls” ou outros formatos utilizados pelo Conselho), conferência de premissas, fórmulas, vínculo e simulações, e possibilitem a desagregação de todos os itens.
- 5.2.9 São vedadas as despesas a seguir relacionadas, inclusive as que não estejam contempladas no item 5.2.7:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2.9.1 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 5.2.9.2 Despesas não descritas e não aprovadas no plano de trabalho, mesmo sendo despesas permitidas para o tipo de parceria;
- 5.2.9.3 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.2.9.4 Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que façam parte dos prestadores de serviços/ funcionários ou da diretoria da entidade ou do CREA-SP e seus Conselheiros, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da própria Entidade;
- 5.2.9.5 Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes ou funcionários da Entidade;
- 5.2.9.6 Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas ou jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes, conselheiros ou membros honoríficos do CREA-SP;
- 5.2.9.7 Despesas realizadas fora do período de vigência do Termo;
- 5.2.9.8 Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizada pelo CREA-SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do respectivo termo;
- 5.2.9.9 Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
- 5.2.9.10 Despesas com publicidade de matéria exclusiva da Entidade, festividades e aquelas caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja ou de outras entidades estranhas à classe profissional;
- 5.2.9.11 Gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas em geral;
- 5.2.9.12 Despesas de alimentação e coffee break para qualquer evento (festivo ou não);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 5.2.9.13** Aquisição de automóveis, motocicletas, bicicletas, ou similares, para fins de locomoção;
- 5.2.9.14** Construção, ampliação, manutenção e reformas das instalações na Sede da Entidade;
- 5.2.9.15** Equipamentos, aparelhos eletrônicos, utensílios diversos e mobiliário em geral para sede;
- 5.2.9.16** Brindes, tais como: bonés, chaveiros, TV, adesivos, DVD, videokê, entre outros, para distribuição ou sorteio aos associados ou participantes e que não seja parte integrante do material de apoio do evento;
- 5.2.9.17** Despesas com cartórios (certidão, autenticações, registro e outras);
- 5.2.9.18** IPTU, aluguel e taxas de condomínio da entidade, contas de energia elétrica e de telefone mensais, materiais de limpeza, gás;
- 5.2.9.19** Coroa de flores para homenagens póstumas;
- 5.2.9.20** Mensalidades e/ou contribuições a outras Entidades;
- 5.2.9.21** Locação de tendas e estandes;
- 5.2.9.22** Conserto de antena, bomba d'água, chaves, fechaduras, cadeados, desinsetização, desratização, ou qualquer tipo de manutenção predial, etc.;
- 5.2.9.23** Despesas com festividades, homenagens e comemorações do dia do profissional, no Município e outras de cunho festivo;
- 5.2.9.24** Despesas com decorações em geral;
- 5.2.9.25** Aquisição de materiais como papel e cartucho/tinta para plotter;
- 5.2.9.26** Combustível para funcionários, diretoria e associados para serviços da entidade;
- 5.2.9.27** Benefícios aos empregados, dirigentes ou associados da Entidade de Classe, tais como: vale transporte em pecúnia, combustível, cesta básica, alimentação, assistência médica, seguro de vida e outros;
- 5.2.9.28** Livros para distribuição aos associados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 5.2.9.29** Honorários advocatícios quando for decorrente de ação de interesse exclusivo da entidade e não vinculado ao objeto do presente termo;
- 5.2.9.30** Multa do FGTS e outras verbas indenizáveis, que não correspondam ao período da parceria, e ainda, quaisquer obrigações trabalhistas;
- 5.2.9.31** Taxas de inscrições para participação em cursos e eventos para membros da diretoria da Entidade e outros, promovidas pelo sistema CONFEA/CREA;
- 5.2.9.32** Taxas de inscrições para participação em cursos profissionalizantes ou feiras;
- 5.2.9.33** Confecção de agendas;
- 5.2.9.34** Serviços de vigilância, de limpeza e zeladoria;
- 5.2.9.35** Memorial histórico de cursos de graduação ou de quaisquer atividades ou fatos da entidade ou região;
- 5.2.9.36** Viagens ou visitas técnicas ao exterior;
- 5.2.9.37** Viagens ou visitas técnicas no território nacional que não atendam os objetivos da parceira e que não estejam contempladas na programação de evento e constante no Plano de Trabalho aprovado;
- 5.2.9.38** Serviços de Consultoria e Assessoria para realização do objeto da parceria;
- 5.2.9.39** Multas e Impostos;
- 5.2.9.40** Compra de Normas Técnicas da ABNT;
- 5.2.9.41** Outras que não atendam ao objetivo da parceria e que não constem no Plano de Trabalho aprovado.

**6 DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA/EVENTO**

- 6.1** As propostas deverão ser apresentadas obrigatoriamente com previsão de execução do programa/evento com datas compreendidas conforme abaixo:
  - 6.1.1** Exercício 2022 – a partir da segunda quinzena de setembro a dezembro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**7 DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 Será concedido pelo CREA-SP, o valor máximo de:

**7.1.1 Até 25 (vinte e cinco) propostas de programas de capacitação, formação e/ou qualificação, práticas e teóricas, on-line e/ou presenciais, com carga horária mínima de 08 horas, com valores até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuídos da seguinte forma:**

7.1.1.1 Até 07 (sete) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático I** – Mobilidade e Transporte Urbano;

7.1.1.2 Até 08 (oito) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático II** – Edificação e Iluminação Pública;

7.1.1.3 Até 10 (dez) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático III** – Serviços Públicos, Meio Ambiente, Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento.

**7.1.2 Até 20 (vinte) propostas de programas de capacitação, formação e/ou qualificação, práticas e teóricas, on-line e/ou presenciais, com carga horária mínima de 16 horas, com valores até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:**

7.1.2.1 Até 06 (seis) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático I** – Mobilidade e Transporte Urbano;

7.1.2.2 Até 06 (seis) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático II** – Edificação e Iluminação Pública;

7.1.2.3 Até 08 (oito) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático III** – Serviços Públicos, Meio Ambiente, Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento.

**7.1.3 Até 15 (quinze) propostas de programas de capacitação, formação e/ou qualificação, práticas e teóricas, on-line e/ou presenciais, com carga horária mínima de 20 horas, com valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:**

7.1.3.1 Até 04 (quatro) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático I** – Mobilidade e Transporte Urbano;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.1.3.2** Até 05 (cinco) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático II** – Edificação e Iluminação Pública;
- 7.1.3.3** Até 06 (seis) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático III** – Serviços Públicos, Meio Ambiente, Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento.
- 7.1.4** **Até 05 (cinco) propostas de programas de capacitação, formação e/ou qualificação, práticas e teóricas, on-line e/ou presenciais, com carga horária mínima de 24 horas, com valores até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:**
- 7.1.4.1** Até 01 (uma) proposta que contemple ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático I** – Mobilidade e Transporte Urbano;
- 7.1.4.2** Até 02 (duas) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático II** – Edificação e Iluminação Pública;
- 7.1.4.3** Até 02 (duas) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático III** – Serviços Públicos, Meio Ambiente, Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento.
- 7.1.5** **Até 05 (cinco) propostas de programas de capacitação, formação e/ou qualificação, práticas e teóricas, on-line e/ou presenciais, com carga horária mínima de 32 horas, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:**
- 7.1.5.1** Até 01 (uma) proposta que contemple ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático I** – Mobilidade e Transporte Urbano;
- 7.1.5.2** Até 02 (duas) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático II** – Edificação e Iluminação Pública;
- 7.1.5.3** Até 02 (duas) propostas que contemplem ações voltadas para o desenvolvimento de soluções que atendam o **Eixo Temático III** – Serviços Públicos, Meio Ambiente, Gestão de Resíduos Sólidos e Saneamento.

**Parágrafo Único:** Cada Entidade de Classe terá a possibilidade de obter apoio financeiro para um único projeto, pelo período disposto no item “6.1”, deste Edital, conforme verifica-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.2** Não obstante os valores fixados no item “7.1” deste Edital, as propostas deverão apresentar orçamento compatível com as atividades, valores praticados no mercado e resultados previstos nos respectivos projetos (planos de trabalho).
- 7.3** Os valores dos projetos serão avaliados de acordo com os critérios previstos no item “9 – Avaliação dos Projetos” deste Edital, condicionados à disponibilidade financeira.
- 7.4** O conjunto das propostas a serem conveniadas para o exercício não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais)**, condicionados à disponibilidade financeira à época da celebração e execução, distribuídos da seguinte forma:
- 7.5** A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base no presente Edital advirá da conta n.º 6.2.2.1.1.01.08.05.002 - Termos de Fomento.
- 7.6** O repasse do apoio financeiro às Entidades de Classe deverá atender às seguintes condições:
- 7.6.1** Após celebrado o Termo de Fomento, assinado pelas partes, será publicado em Diário Oficial da União – DOU;
- 7.6.2** Comprovar regularidade fiscal, conforme o item 5.2.3, deste edital.
- 7.7** O repasse dos valores pelo CREA-SP será realizado da seguinte forma:
- 7.7.1** 80% (oitenta por cento) do valor aprovado em até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do termo;
- 7.7.2** Após a aprovação da prestação de contas poderá ser repassado até 20% (vinte por cento) do saldo remanescente.

Serão consideradas as despesas relacionadas na Proposta APROVADA **posterior à data de assinatura** do TERMO DE FOMENTO, até o término de sua vigência.

**Parágrafo único** – Caso a Proposta da Entidade seja REJEITADA, NENHUMA DESPESA relativa à referida proposta será considerada, estando o CREA-SP ISENTO DE QUALQUER responsabilidade em relação a tais despesas, conforme TERMO DE ACEITE DE RESPONSABILIDADE REFERENTE A DESPESAS DO PROJETO firmado pelo representante legal da Entidade de Classe, constante no ANEXO XV do presente Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8 DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE**

**8.1** A Entidade proponente deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para realizar o programa proposto por meio de declaração, conforme ANEXO VIII deste Edital.

**9 AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**9.1** As propostas recebidas serão conferidas pelo setor da Estrutura Auxiliar do Conselho, encaminhadas para análise e aprovação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias; e, posteriormente, submetidas à apreciação e homologação do Plenário deste Conselho.

**9.2** A fim de selecionar as Entidades de Classe que tornem mais eficaz a execução do objeto do presente Chamamento Público, serão adotados as seguintes pontuações, das quais definirão o valor limite do projeto analisado:

<b>Crerios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuaão</b>	<b>Pontuaão Mmima</b>	<b>Pontuaão Mmima</b>
(A) Adequaão da proposta em conformidade com o disposto no Edital	Atendimento Pleno = 2 pontos <i>(Atender 100% dos requisitos do Edital)</i>  Atendimento Satisfat6rio = 1 ponto <i>(Atender entre 70% 6 99% dos requisitos obrigat6rios do Edital)</i>  N6o atendimento ou atendimento insatisfat6rio = 0 pontos <i>(Atender abaixo de 69% dos requisitos obrigat6rios do Edital)</i>  Obs.: A atribuioão de nota "zero" neste crit6rio implica eliminaão da proposta, por foraa do art. 16 62º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726/2016.	1	2
(B) O Plano de Trabalho apresentado cont6m informaões sobre aões a serem executadas, metas a serem atingidas, etapas e atividades a serem executadas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execuão	Atendimento Pleno = 2 pontos <i>(Atender 100% dos requisitos do Edital)</i>  Atendimento Satisfat6rio = 1 ponto <i>(Atender entre 70% 6 99% dos requisitos obrigat6rios do Edital)</i>  N6o atendimento ou atendimento insatisfat6rio = 0 pontos <i>(Atender abaixo de 69% dos requisitos obrigat6rios do</i>	1	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

das ações e cumprimento do objeto.	<i>Edital)</i>  Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726/2016.		
(C) Adequação das despesas ao Plano de Trabalho proposto (público alvo, metas, atividades, indicadores físicos, orçamento, quantidade, prazos, proporcionalidade, valores, etc.)	Atendimento Pleno = 2 pontos <i>(Atender 100% dos requisitos do Edital e sem erros formais)</i>  Atendimento Satisfatório = 1 ponto <i>(Atender 100% requisitos obrigatórios do Edital, mas contendo erros formais, que não invalidem os documentos)</i>  Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos <i>(Que não atenda os requisitos obrigatórios do Edital)</i>  Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726/2016.	1	2
(D) Originalidade/Inovação/ Criatividade do projeto ou proposta  (Entende-se por Inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos da Lei n.º 10.973, art. 2º, inciso IV)	Apresentação de projeto ou proposta criativa que contenha inovação tecnológica ou originalidade e que permita a transferência da tecnologia adquirida e do aprofundamento do conhecimento tecnológico aos beneficiários diretos e também à sociedade em geral.  - Grau pleno de atendimento (3)  - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2)  - Grau pouco satisfatório de atendimento (1)  -Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	0	3
(E) Qualificação da Beneficiária (Experiência, Capacidade Técnica da Equipe Executora e Infraestrutura adequada)	Apresentação de comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto do edital, e indicação das instalações, equipamentos e do pessoal técnico qualificado e adequados, bem como da qualificação de cada um dos membros da	0	3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

	equipe de execução e responsável pelos trabalhos.  - Grau pleno de atendimento (3) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2) - Grau pouco satisfatório de atendimento (1) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)		
(E) Relevância do projeto ou proposta para o desenvolvimento da profissão de engenharia	Justificativas quanto a contribuição da proposta para a capacitação e/ ou envolvimento de novos profissionais e/ou potencialidade de atendimento de maior número de beneficiados.  - Grau pleno de atendimento (3) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2) - Grau pouco satisfatório de atendimento (1) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	0	3
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>	<b>15</b>

**9.3** A Pontuação mínima a ser atingida para a classificação das propostas é de 03 pontos.

**9.4** A Entidade de Classe proponente que não atingir a pontuação mínima exigida no subitem anterior será desclassificada e terá a sua participação automaticamente excluída do presente Chamamento Público.

**10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Os recursos acerca do resultado da análise da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias – CCP, deverão ser apresentados dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva notificação, que se dará mediante publicação do resultado do edital na página do CREA-SP na internet, e posteriormente serão avaliados pela CCP, apreciados e homologados pelo Plenário do CREA-SP.

**11 DO RESULTADO FINAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**11.1** O resultado final será divulgado no site do **CREA-SP** - [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) e Diário Oficial da União D.O.U..

**11.2** O resultado final não obrigará os partícipes a celebrar o Termo de Fomento, ficando a celebração submetida à existência de disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração Pública.

**12 DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**12.1** A celebração do instrumento de repasse dependerá dos seguintes requisitos:

**12.1.1** Existência de disponibilidade orçamentária e capacidade operacional por parte do CREA-SP;

**12.1.2** Aprovação do Projeto pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias e homologação pelo Plenário, com base em análise ao atendimento pela Entidade, das formalidades previstas neste Edital e nas Leis e normas aplicáveis;

**12.1.3** Assinatura do instrumento por ambas as partes por meio de seus representantes legais;

**12.1.4** Publicação em Diário Oficial da União – DOU.

**13 DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS**

**13.1** O CREA/SP e a CREDENCIADA reconhece, que em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais, o mesmo será realizado exclusivamente para atender às finalidades do objeto do Credenciamento, sendo obrigatório o cumprimento da legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme disposições específicas constantes no Termo de Fomento.

**14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**14.1** A gestão do termo é de competência da Equipe de Desenvolvimento de Relações – EDR é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, assim como o atesto do fiscal da parceria.

- 14.2** A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência do Chefe da Unidade de Gestão de Inspeção da região onde a Entidade de Classe esteja sediada, a quem a mesma deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento da execução do termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar as notas fiscais e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado. Além de se responsabilizar pela liberação de pagamentos, notificar o gestor ou a área técnica administrativa, quanto a irregularidades encontradas, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, assim como realizar análise prévia e atesto da prestação de contas apresentada, avaliar o andamento da parceria e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, glosar os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e analisar os dados financeiros com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 14.3** O Relatório Técnico de acompanhamento e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 42 da Resolução 1.075/2016 e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:
- 14.3.1** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 14.3.2** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - 14.3.3** Valores efetivamente transferidos pelo CREA, conforme o caso; e
  - 14.3.4** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade de classe na prestação de contas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

**14.4** É prerrogativa do CREA-SP assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

## **15 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

**15.1** Todos os projetos apresentados pelas parcerias formalizadas com o CREA-SP, serão monitorados e avaliados pela Equipe de Monitoramento e Avaliação da Parceria, por meio das seguintes ações:

**15.1.1** Monitorar as parcerias com o objetivo de assegurar a interação entre o planejamento e a execução, possibilitando a orientação e correção de desvios e a retroalimentação permanente de todo o processo de planejamento, de acordo com a experiência vivenciada com a execução do Plano de Trabalho aprovado;

**15.1.2** Disponibilizar equipe técnica suficiente para analisar as parcerias distribuídas nas Unidades de Gestão de Inspeção – UGIs;

**15.1.3** Apurar a malversação de recursos públicos, ou seja, se financeiros, humanos ou de infraestrutura foram geridos de forma contrária às normas que regulam o seu uso;

**15.1.4** Realizar acompanhamento físico-financeiro, verificando a situação e coerência da execução das ações constantes do plano de trabalho aprovado;

**15.1.5** Realizar treinamentos periódicos aos parceiros, objetivando reduzir as dúvidas, minimizar possíveis falhas de execução e buscar a excelência nas atividades prestadas;

**15.1.6** Realizar pesquisas avaliativas, identificando se os resultados pretendidos foram alcançados e qual o alcance dos mesmos;

**15.1.7** Avaliar a efetividade do planejado, verificando se todas as metas, etapas e despesas foram bem planejadas, bem como se as ações atingem o propósito de subsidiar os gestores com informações mais aprofundadas e detalhadas sobre o funcionamento e os efeitos do projeto ou programa pactuado, levantadas nas pesquisas de avaliação;

**15.1.8** Apresentar relatórios detalhados das ações realizadas, comprovando a efetividade da parceria e elaborar Relatório Técnico de acompanhamento e avaliação da parceria.

## **16 DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 16.1** Ficar impedida de celebrar Termo de Fomento com o CREA-SP a Entidade que:
- 16.1.1** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - 16.1.2** Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com o CREA-SP;
  - 16.1.3** Esteja inadimplente (possua débitos ou parcelamentos em atraso) com o CREA-SP;
  - 16.1.4** Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo ou do CREA-SP, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto quando a Entidade for naturalmente constituída pelas referidas autoridades e desde que a mesma pessoa não figure no Termo de Fomento, simultaneamente, como dirigente e administrador público.
  - 16.1.5** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
    - 16.1.5.1** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
    - 16.1.5.2** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
    - 16.1.5.3** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
  - 16.1.6** Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
  - 16.1.7** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - 16.1.8** Tenha entre seus dirigentes pessoa:
    - 16.1.8.1** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 16.1.8.2** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 16.1.8.3** Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92.
- 16.1.9** Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a Entidade ou seu dirigente.

## **17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 17.1** A prestação de contas é o procedimento no qual é avaliado, por meio de documentos comprobatórios, o cumprimento da execução do projeto aprovado e o atingimento das metas propostas, bem como o alcance dos resultados previstos, com rigorosa observância das regras determinadas neste Edital.
- 17.2** O prazo para prestar contas é de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.
- 17.3** Os documentos apresentados na prestação de contas devem ser coerentes com o período de execução do projeto.
- 17.4** A prestação de contas apresentada deve conter elementos que permitam ao fiscal/gestor da parceria concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto no plano de trabalho.
- 17.5** O Relatório Físico Financeiro - RFC, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, deve estar acompanhado de comprovação de preço de mercado, composto por no mínimo 03 (três) orçamentos, documento fiscal, dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**17.6** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

**18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo – SP, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não sejam esclarecidas por via administrativa.

**18.2** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de julho de 2022.

  
**Eng. Civil Ligia Marta Mackey**  
**Vice-Presidente no exercício da**  
**Presidência do CREA-SP**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO I**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

ATO ADMINISTRATIVO N.º 33, DE 26 DE JANEIRO 2017

**Altera o Ato 31, de 17 de março de 2016, “que dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias com entidades para a consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional” e revoga o Ato 5, de 31 de março de 2011 e a Instrução 2446, de 28 de agosto de 2006 e demais disposições em contrário.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais atuar na fiscalização do exercício profissional, inclusive com a colaboração das Entidades, no que tange a divulgação da legislação profissional e a conscientização e valorização profissional, na forma prevista na alínea “J” do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o crescimento da fiscalização e a valorização profissional, em estrita colaboração com as Entidades, tem como finalidade atender o interesse social e humano, consoante o art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando, finalmente, o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre outras providências,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS**

Art. 1º O CREA-SP poderá firmar parceria com as Entidades, que comprovem no mínimo três anos de funcionamento, mediante celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou Acordo de Cooperação, conforme cada caso, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/2014, com a redação dada pela Lei n.º 13.204/2015, e as exigências previstas no presente Ato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 2º A celebração e a formalização de parceria para a consecução dos projetos de divulgação da legislação profissional, conscientização e valorização profissional dependerá da realização de Chamamento Público prévio.

Art. 3º As Entidades interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar o respectivo projeto contendo, no mínimo:

I – ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa;

II - Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

III - certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

VII - comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado;

VIII – conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para movimentação dos valores de repasse por parte do CREA-SP, para os casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

Parágrafo único. As Entidades que apresentem a Declaração de Utilidade para o Sistema CONFEA/CREAs, válida, nos termos da Resolução 1070, de 15 de dezembro de 2015, ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes nos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 4º O CREA-SP deverá instaurar um processo administrativo para cada projeto apresentado, no qual deverá constar a adoção das seguintes providências:

I - instrumento convocatório do Chamamento Público e dos documentos elencados no artigo 3º;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – emissão de parecer do Gestor da região onde a Entidade está sediada;

V - emissão de parecer da Comissão competente e responsável pela análise, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

**12.1.5** aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho, conforme a modalidade da parceria;

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do Gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 5º Compete ao Presidente do CREA-SP firmar as parcerias, nos termos do presente Ato, após a homologação do respectivo processo pelo Plenário.

CAPÍTULO II  
DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 6º Conforme definido na Lei n.º 13.019/2014, com a redação dada pela Lei n.º 13.204/2015, o CREA-SP poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento, ou acordo de cooperação, conforme cada caso, a saber:

I – o Termo de Colaboração será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades para consecução de Planos de Trabalho de iniciativa do CREA-SP e que envolvam transferência de recursos;

II – o Termo de Fomento será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades para consecução de Planos de Trabalho propostos pela Entidade e que envolvam transferência de recursos, admitindo duas modalidades, a saber:

a) com Entidades cadastradas no Sistema;

b) com Entidades privadas sem fins lucrativos (nos termos da alínea “a”, do inciso “I” do artigo 2º, da Lei 13.019/14) e órgãos da Administração Pública (nos termos do inciso “II”, da alínea “c”, do inciso “I”, do artigo 2º, da Lei 13.019/14)

III – o Acordo de Cooperação será adotado pelo CREA-SP para formalização de parceria com Entidades para consecução de Projetos que não envolvam transferência de recursos.

Art. 7º Os instrumentos relacionados no artigo 6º serão elaborados e numerados pela Procuradoria Jurídica do CREA-SP, observados os devidos requisitos legais.

Art. 8º A duração das parcerias ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Art. 9º As parcerias poderão ter o período de vigência prorrogado, na forma prevista no inciso VI do artigo 42 e artigo 55 da Lei n.º 13.019/2014, com a redação dada pela Lei n.º 13.204/2015, mediante Termo próprio.

Art. 10 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e readequação de metas, sendo vedada a alteração do valor final do concedente, por até 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO III  
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 11 A celebração dos Termos de parceria serão precedidos de chamamento público visando a seleção dos participantes que tornem mais eficaz a execução do objeto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 12 O edital do Chamamento Público deverá especificar, no mínimo, os seguintes itens:

I – a programação orçamentária que autorize e viabilize a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;

V – o valor previsto para a realização do objeto;

VI – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 13 O edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial do CREA-SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação das propostas;

Art. 14 Deverão ser adotados procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os participantes na apresentação de suas propostas.

**CAPÍTULO IV  
DO GESTOR DA PARCERIA**

Art. 15 Para fins deste Ato será considerado Gestor da parceria a pessoa que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo e pelo acompanhamento/fiscalização da execução do objeto da parceria, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 16 O Gestor/Fiscal designado deverá:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas firmadas, bem como registrar todas as informações e ocorrências relacionadas à execução ou seu descumprimento;

II – emitir relatórios periódicos de acompanhamento das metas definidas no Projeto/Plano de Trabalho;

III – emitir Notas de Atesto para o repasse de valores, quando for o caso;

IV – conferir, analisar, autenticar e atestar toda documentação apresentada na prestação de contas, quando for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

V - elaborar relatório circunstanciado de conclusão da parceria.

CAPÍTULO V  
DAS DESPESAS

Art. 17 São exclusivamente admitidas as seguintes despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - contratação de assessoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para promoção de eventos, cabendo ressaltar que todas as regras constantes nos instrumentos convocatórios de Chamamento Público, no que se refere a vedações e permissões, são estendidas aos conveniados;

II - contratação de serviços de logística, compreendendo a locação de espaço físico acessível e de equipamentos e o transporte de material, de veículos destinados ao planejamento e à realização dos eventos promovidos;

III - composição, fotolitos, arte final e impressão de informativos, cartazes, banners, folders, formulários, envelopes e demais materiais gráficos e audiovisuais necessários à divulgação, publicidade (inclusive em meio virtual e televisual) e realização de eventos promovidos pela Entidade;

IV - aquisição, locação de eletroeletrônicos, como projetor multimídia, equipamentos de som e outros correlatos;

V - postagem, entrega de correspondências aos profissionais com a finalidade de divulgação de eventos e assuntos de interesse da classe;

VI - contratação e pagamento de linha telefônica e "internet" para divulgação da legislação profissional, orientação e esclarecimentos aos profissionais e a sociedade sobre assuntos no âmbito do Sistema CONFEA/CREAs;

VII - aquisição de programas e equipamentos de informática, tais como microcomputador, impressoras, aparelho de fax, software e suprimentos necessários para o desenvolvimento das atividades, bem como o acompanhamento dos serviços inerentes a parceria;

VIII - criação e manutenção de "site" e de equipamentos de informática;

IX - aquisição de materiais de expediente para promoção de eventos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

X - divulgação da legislação profissional e matérias técnicas, através de publicações em jornais, revistas, boletins e “site” da Entidade, Caderno Técnico, entre outros;

XI - publicações de editais relativos ao objeto do convênio em jornais, assinaturas de revistas e periódicos, relativas a matéria de cunho informativo, orientativo e educativo à classe profissional;

XII - honorários de palestrantes, diárias referente ao deslocamento, hospedagem e alimentação de palestrantes e coordenador do evento;

XIII - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (estagiário e/ou funcionário) que desenvolva atividades incluídas nos objetivos da Parceria e que esteja devidamente contratado pela Entidade, durante a vigência do Termo, compreendendo as despesas com pagamento de contribuição social, FGTS, salários proporcionais e reflexos, desde que tais valores estejam previstos no Plano de Trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado a parceria e sejam compatíveis com o valor de mercado observados os acordos e convenções coletivas de trabalho.

§1º Em caso de contratação de estagiário, o mesmo deverá comprovar seu vínculo através de um Termo de Compromisso de Estágio ou cópia do Contrato de Estágio, nos termos da Lei 11.788/08;

§2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-SP;

§3º É vedada a contratação de familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral) por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da Entidade de classe e/ou do CREA-SP, nos termos do Decreto 7.203/10;

§4º A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do CREA-SP transferidos a Entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de 3 (três) cotações prévias de preços no mercado antes da celebração do contrato, conforme disposto no art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, salvo as situações previstas nos artigos 23, 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18 São vedadas as seguintes condutas e despesas relacionadas à execução da parceria:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - realizar despesa em data divergente à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizada pelo Crea-SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do respectivo termo;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - construção e reforma das instalações na sede da Entidade de classe.

Art. 19 Outras despesas não previstas nos Art. 10 e 11 serão analisadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC do CREA-SP.

#### CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 20 Os recursos objeto dos Termos de Colaboração e de Fomento serão repassados pelo CREA-SP conforme orçamento previamente aprovado e segundo condições fixadas no Chamamento Público.

Art. 21 As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a Entidade de classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

IV – quando a Entidade de classe praticar ato manifestamente ilegal.

CAPÍTULO VII  
DOS BENS REMANESCENTES

Art. 22 Os bens adquiridos com recursos oriundos dos Termos de Parceria firmados entre o CREA-SP e a Entidade não integram o patrimônio desta, permanecendo como BENS PÚBLICOS afetados a uma atividade de interesse público, desenvolvida pela Entidade, por conta do vínculo firmado com o Poder Público;

Art. 23 No caso de extinção da Entidade, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria, os bens adquiridos com recursos oriundos do referido Termo deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento que extinguir a Parceria;

Art. 24 No caso de conclusão do Termo de Parceria, os bens adquiridos com recursos oriundos deste Termo deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 5 (cinco) anos;

Parágrafo único. Caso durante a vigência do Termo e/ou em prazo inferior ao previsto no art. 18, o bem venha a ser considerado INUTILIZÁVEL e/ou IRRECUPERÁVEL, inclusive o eventualmente FURTADO ou ROUBADO, o mesmo deverá ser devolvido de forma imediata ao CREA-SP, mediante a apresentação de laudo técnico ou Boletim de Ocorrência - BO que comprove a situação do bem. Sendo vedada qualquer outra destinação ao referido bem sob as penas da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 Sempre que demandada, ou no prazo estipulado em lei ou regulamento, a entidade de classe deverá prestar contas ao CREA-SP dos recursos recebidos mediante a apresentação de relatório de acompanhamento,

Art. 26 A Entidade deverá prestar contas ao CREA-SP dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório detalhado por meta, constando as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, e acompanhados dos documentos fiscais devidamente quitados e autenticados das despesas realizadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

III - comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença;

IV - comprovantes das contrapartidas oferecidas no Plano de Trabalho Anual.

CAPÍTULO IX  
DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 27 A Entidade deverá restituir ao CREA-SP os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, quando:

I - deixar de cumprir o objeto da Parceria;

II - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;

III - deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal;

IV - tiver o relatório de atividades rejeitado pelo Plenário do CREA-SP, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial;

V- quando rejeitada a prestação de contas.

Art. 28. Aplicam-se aos Termos de Colaboração e de Fomento as disposições do artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, de modo que os saldos de recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 29. Havendo saldo de recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, estes deverão ser devolvidos ao CREA-SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término da vigência da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa.

§ 1º: será admitido o parcelamento do saldo do recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP, em casos excepcionais, avaliados pela Comissão, em prazo de até 12 (doze) meses corrigidos monetariamente, dentro do exercício financeiro da execução do projeto, nos termos da Lei 10.522/2002;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 2º: durante o período de vigência do parcelamento a Entidade estará impedida de firmar nova parceria com o CREA-SP.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública o CREA-SP representará ao MP, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público e/ou terceiros que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público além de outras medidas consubstanciadas na legislação em vigor.

Art. 31 Os casos omissos serão analisados pela Comissão e, havendo necessidade, será requerida a manifestação da Procuradoria Jurídica do CREA-SP.

Art. 32 O presente ato altera o Ato 31, de 17 de março de 2016, que passa a vigorar com a presente redação.

Art. 33 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Ficam revogados o Ato 5, de 31 de março de 2011, a Instrução 2446, de 28 de agosto de 2006 e as demais disposições em contrário.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

**Original assinado por**  
Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli  
Presidente do CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO II**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MODELO** (Elaborar em papel timbrado da proponente)  
**REQUERIMENTO DE PARCERIA**

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

**Ref.: Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

Senhor(a) Presidente,

Em atendimento ao Edital Chamamento Público em referência, a(o) \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica proponente/ Entidade), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo do responsável legal), vem requerer a celebração do termo de parceria com o Conselho, por meio de formalização de instrumento jurídico, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Entidades de Classe do Sistema Confea/CREA.

Considerando a importância para os profissionais da área tecnológica, solicitamos o apoio financeiro desse Regional, para custeio de parte das despesas relativas ao programa previsto no Plano de Trabalho, na modalidade de FOMENTO em conformidade com o Ato Administrativo n.º 33, de 26 de janeiro de 2017.

Isto posto, preenchemos a seguir o presente cadastro e apensamos os documentos em conformidade com o Edital, para análise e seleção deste Conselho.

Sem mais para o momento.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO III**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MODELO**  
**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE FOMENTO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE DE CLASSE (PROPONENTE)</b>						<b>CNPJ N.º</b>	
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>						<b>BAIRRO:</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>E-MAIL</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>CELULAR</b>		
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>			
<b>NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>			<b>CPF</b>	<b>RG</b>	<b>CREA-SP</b>	<b>CARGO</b>	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>					<b>BAIRRO</b>		
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>E-MAIL</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>CELULAR</b>		
<b>2. MODALIDADE DA PARCERIA</b>							
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>			<b>INÍCIO</b>		<b>TÉRMINO</b>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

<b>3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA</b>						
➤ ( _____ especificar).						
<b>4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>						
➤ ( _____ especificar).						
<b>5. JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA</b>						
➤ ( _____ especificar).						
<b>6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA</b>						
➤ ( _____ especificar).						
<b>7. PÚBLICO ALVO/ BENEFICIÁRIOS</b>						
➤ ( _____ especificar).						
<b>8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO</b>						
➤ ( _____ especificar).						
<b>9. METAS</b>						
META	ESPECIFICAÇÃO (Descrição de Atividade)	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO	
		TIPO	UNID.	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
1						
2						
3						
4						
<b>10. PLANO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES</b>						
O plano de divulgação de ações consiste nas frentes de trabalho macro e em consonância com o cronograma de execução, sendo:						
➤ ( _____ especificar);						
➤ Outros.						
<b>11. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS PREVISTOS</b>						
➤ Profissionais devidamente atendidos e orientados quanto a legislação vigente e serviços oferecidos pelo CREA-SP;						
➤ ( _____ especificar).						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**12. PLANO DE APLICAÇÃO E DESCRIÇÃO DE AÇÕES**

Etapa	Despesas	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Início	Térm.	Valor Concedente (Crea-SP)	Valor Proponente (Entidade)	Valor Total	Detalhamento
1											
2											
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	

**Observação:**

Preencher os quadros com a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, observado o valor autorizado (nunca superior), exceto nos casos em que a Entidade se responsabiliza pelo aporte financeiro como contrapartida.

**13. FORMA DE MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS E RESULTADOS OBTIDOS**

O monitoramento da parceria deverá acontecer ao longo de toda sua execução, através da Equipe de Monitoramento e Avaliação de parcerias do Crea-SP, assim como pelo fiscal/gestor da parceria ou outros funcionários do Conselho, mediante acompanhamento do desenvolvimento do objeto, que deverá ser realizado com base nos relatórios elaborados pela Entidade parceira periodicamente, orientações quanto à forma adequada de execução, cumprimento da legislação vigente.

Além disso, serão realizadas visitas técnicas à entidade, com frequência, para verificação da execução in loco e aplicar pesquisas de satisfação nos beneficiados pela parceria.

Emitir relatórios mensais quanto ao monitoramento realizado, orientações prestadas, falhas encontradas, correções sugeridas, soluções adotadas e resultados alcançados.

Após o término da execução, será realizada a avaliação final da parceria.

Tanto o monitoramento como a avaliação final devem ser compreendidos como mecanismos que garantam o aprimoramento da gestão pública, auxiliando gestores em futuras tomadas de decisão.

**14. JUSTIFICATIVA PARA QUE O CREA-SP FORMALIZE A PARCERIA**

A \_\_\_\_\_ já vem atuando há anos junto ao Conselho no objetivo de valorizar a classe profissional e promover o conhecimento da legislação, a capacitação técnica e cultural, ampliando a qualidade técnica dos serviços prestados e reduzindo os incidentes ocorridos, por meio das parcerias realizadas, sendo assim visando dar continuidade nos projetos iniciados e galgando o aprimoramento das ações e otimização dos resultados, solicitamos a prorrogação da parceria.

\_\_\_\_\_(descrever outros pontos que julgar necessário)

**15. RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ especificar por extenso).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/ CREA-SP (VALOR R\$)	
1ª PARCELA	R\$ _____ (80% do valor total)
2ª PARCELA	R\$ _____ (até 20% do saldo residual)
TOTAL DO DESEMBOLSO	R\$ _____ ( _____ especificar valor por extenso)
17. DECLARAÇÃO	
<p><b>DECLARO</b>, na qualidade de representante legal da ( _____ preencher com a razão social da Entidade de classe), para fins de comprovação junto ao CREA-SP, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto ao CREA-SP, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p> <p>São Paulo, ____ de ____ de 2022.</p> <p>_____ Nome completo do(a) Representante Legal e cargo Nome completo da proponente</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO IV**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MODELO** (Elaborar em papel timbrado da pessoa jurídica)  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao Edital em referência, a(o) \_\_\_\_\_ (Razão Social da Entidade), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** estar ciente e concorda com a disposições previstas no requerimento, e seus anexos, bem como se responsabiliza, sob a penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO V**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

*MODELO (Elaborar em papel timbrado da pessoa jurídica)*

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM  
TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao Edital em referência, a (o) \_\_\_\_\_ ( Razão Social da Entidade), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), **DECLARA**, que em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014, que dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO VI**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MODELO (Elaborar em papel timbrado da pessoa jurídica)**  
**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DE DIRIGENTES**

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao Edital em referência, a(o) \_\_\_\_\_ ( Razão Social da Entidade), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, nos termos da Lei, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

NOME	CARGO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público efetivo (Concursado), de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (Executivo);

(b) servidor ou empregado público efetivo (Concursado), de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO VII**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

*MODELO (Elaborar em papel timbrado da proponente)*

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO**

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao Edital em referência, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), **DECLARA**, para os devidos fins que a(o) \_\_\_\_\_ (Razão Social da Entidade), está estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e em pleno funcionamento.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO VIII**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MODELO** (Elaborar em papel timbrado da proponente)  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL  
PARA EXECUÇÃO DE PARCERIA**

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a (o) \_\_\_\_\_ (Razão Social da Entidade), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), **DECLARA**, para os devidos fins perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, que possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas, nos termos do Ato Administrativo n.º 33/2017.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM

*MODELO (Elaborar em papel timbrado da proponente)*

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Ref.: Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM

TERMO DE FOMENTO

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a (o) \_\_\_\_\_ ( Razão Social da Entidade), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), **DECLARA**, para os devidos fins, conforme o disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo

\_\_\_\_\_  
Nome completo da proponente

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO X**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

*MODELO (Elaborar em papel timbrado da proponente)*

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

**Relativos ao artigo 28 da Resolução n.º 1.075/2016, alterada pela Resolução n.º 1.098/2018, do Confea, e ao Artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014.**

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao Edital, a(o) \_\_\_\_\_ (Razão Social da Entidade), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), **DECLARA**, para os devidos fins perante o Conselho, a inexistência no quadro da entidade, de diretores, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Proponente, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, e não se encontra impedida de celebrar parcerias nos termos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 e do artigo 28 da Resolução 1.075/2016.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XI**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

*MODELO (Elaborar em papel timbrado da proponente)*

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR  
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993)

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM  
TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao Edital, a(o) \_\_\_\_\_ (Razão Social da Entidade), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), **DECLARA**, para os devidos fins perante o Conselho, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores sob as penas da lei, conforme disposições do artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XII**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MODELO** (Elaborar em papel timbrado da proponente)  
**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao Edital, a(o) \_\_\_\_\_ ( Razão Social da Entidade), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os devidos fins, em conformidade com o § 1º do Art. 35 da Lei Federal n.º13.019/2014, que esta Entidade dispõe de contrapartida, na forma de bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e que sua utilização esteja relacionada à execução do projeto, conforme identificado abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR R\$ FINANCEIRO OU ECONÔMICO	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Responsável Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XIII**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MODELO** (Elaborar em papel timbrado da proponente)  
**DECLARAÇÃO DE CONTABILIDADE REGULAR**

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao Edital em referência, a(o) \_\_\_\_\_ ( Razão Social da Entidade),  
estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de  
\_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu  
representada por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo),  
**DECLARA**, para todos os fins de direito, que possui escrituração contábil regular de acordo  
com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de  
Contabilidade.

Dados do responsável pela escrituração contábil:

\_\_\_\_\_ (nome completo)

\_\_\_\_\_ (CNPJ)

\_\_\_\_\_ (registro CRC)

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XIV**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MODELO** (Elaborar em papel timbrado da proponente)  
**DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL**

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao Edital em referência, a(o) \_\_\_\_\_ ( Razão Social da Entidade),  
estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de  
\_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu  
representada por seu representante legal Sr.(a) . \_\_\_\_\_ (nome completo),  
**DECLARA**, para todos os fins de direito, que todos os documentos apresentados para  
instrução da proposta em análise correspondem às últimas versões existentes, nos  
comprometendo, em qualquer hipótese de atualização destes, a ofertar a imediata  
comunicação à este Conselho.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XV**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MODELO** (Elaborar em papel timbrado da proponente)

**TERMO DE ACEITE DE RESPONSABILIDADE  
REFERENTE A DESPESAS DO PROJETO**

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao Edital, a(o) \_\_\_\_\_ ( Razão Social da Entidade), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), **DECLARA**, para os devidos fins e na melhor forma do direito que é de seu inteiro conhecimento e total responsabilidade a apresentação das despesas relacionadas ao projeto, com data equivalente à vigência do Termo assinado, expressando desde já seu ACEITE para a condição de que, para serem efetivadas como despesas, o referido Projeto deverá ser APROVADO e o TERMO DE FOMENTO devidamente assinado e firmado entre as partes e publicado. Estando o CREA-SP ISENTO DE QUALQUER responsabilidade em relação a tais despesas caso a Proposta da proponente seja REJEITADA, situação na qual NENHUMA DESPESA relativa à referida proposta será considerada.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XVI**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MODELO** (Elaborar em papel timbrado da proponente)  
**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**  
**NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao disposto no Art. 26, Inciso III do Decreto n.º 8.726/2016, a(o) \_\_\_\_\_ (Razão Social da Entidade), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), **DECLARA**, para os devidos fins perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, que possui experiência prévia de \_\_\_\_\_ (informar a quantidade de anos de experiência, devendo ser de no mínimo 1 ano) de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria a que se refere este Chamamento Público ou de objeto semelhante, conforme documentos comprobatórios que anexo à presente declaração:

- ( ) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- ( ) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- ( ) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a seu respeito;
- ( ) currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- ( ) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- ( ) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente;
- ( ) outros (*especificar*);
- ( ) não possui experiência prévia.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo

\_\_\_\_\_  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XVII**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MODELO** (Elaborar em papel timbrado da pessoa jurídica)  
**TERMO DE COMPROMISSO DE INSERÇÃO DO LOGOTIPO DO CREA-SP**

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

Em atendimento ao Edital em referência, a(o) \_\_\_\_\_ ( Razão Social da Entidade), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), **DECLARA**, para os devidos fins perante ao Conselho tem justo e acordado o presente termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA/SP, para divulgação a ser realizada no período de vigência do instrumento jurídico celebrado.

O Conselho autoriza o uso da imagem e logotipo acima mencionado em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

- (I) outdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.);
- (II) folder de apresentação;
- (III) anúncios em revistas e jornais em geral;
- (IV) home page;
- (V) cartazes;
- (VI) back-light;
- (VII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo da proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XVIII**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

*MODELO (Elaborar em papel timbrado da pessoa jurídica)*

**DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM REDE**

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

**Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**  
**TERMO DE FOMENTO**

O(A) \_\_\_\_\_ (nome completo da proponente), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, perante ao Crea-SP nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM, que **atuará em REDE** durante a execução do TERMO DE FOMENTO com a finalidade de promover curso para capacitação, aperfeiçoamento técnico e culturalmente os profissionais do Sistema Confea/Creas, objetivando ainda a divulgação da legislação, integração e promoção do intercâmbio técnico e associativo entre profissionais do setor, conforme Eixo\_\_\_ especificar \_\_\_\_\_.

Declara ainda que:

1. O(A) \_\_\_\_\_ (nome da proponente), **CELEBRANTE** da parceria com a Crea-SP, ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
2. Os(As) \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) **EXECUTANTE(S)**, não celebrantes da parceria com o Crea-SP, executarão ações a serem definidas no Termo de Atuação em Rede a ser firmado com a \_\_\_\_\_ (nome da proponente), **celebrante**.
3. A atuação em rede não caracterizará subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da **CELEBRANTE**.
4. Antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovará ao Crea-SP que cumpre os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo do(a) proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XIX**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

*MODELO (Elaborar em papel timbrado da pessoa jurídica)*

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE N.º \_\_\_\_/202\_\_.

Termo de Atuação em Rede, que entre si celebram, de um lado, a \_\_\_\_\_ (nome da proponente celebrante), e de outro \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica executante e não celebrante), em razão do Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM e Termo de Fomento n.º \_\_\_\_ (especificar o número da Parceria) visando a colaboração institucional e apoio financeiro do CREA-SP, com a finalidade de capacitar, aperfeiçoar técnica e culturalmente os profissionais do Sistema Confea/Creas.

O(A) \_\_\_\_\_ (nome completo da proponente), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo e qualificação do representante legal da proponente) da celebrante e,

O(A) \_\_\_\_\_ (nome completo da pessoa jurídica executante do objeto da parceria), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à a Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal da pessoa jurídica conforme Estatuto), aqui referida como pessoa jurídica EXECUTANTE e;

(adicionar quantas pessoas jurídicas forem atuar na rede)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

Considerando que o Crea-SP promoveu o Edital de Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM, objetivando o oferecimento de colaboração e apoio promover curso para capacitação, aperfeiçoamento técnico e culturalmente os profissionais do Sistema Confea/Creas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

Considerando que o Edital de Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais pessoas jurídicas para a execução do objeto da parceria, conforme previsto no item 4.2 daquele edital;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE firmou o Termo de Fomento n.º \_\_\_\_/2022/GRI/SUPCOM com o Crea-SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022;

Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Fomento n.º \_\_\_\_/2022/GRI/SUPCOM;

Resolvem firmar o presente Termo de atuação em rede, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Edital de Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM, promovido pelo Crea-SP, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Fomento n.º \_\_\_\_/2022/GRI/SUPCOM, firmado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, observados os termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 1.2 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho e Termo de Fomento n.º \_\_\_\_/2022/GRI/SUPCOM, os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

- 2.1 A CELEBRANTE repassará o valor individual de R\$\_\_\_\_\_(especificar por extenso), para entidade NÃO CELEBRANTE, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao Chamamento Público que originou este instrumento.
- 2.2 A transferência dos recursos prevista no item 2.1 deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.
- 2.3 O valor individual fixado no item 2.1 é correspondente ao exercício financeiro de 202\_.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 2.4 Pelo repasse dos recursos de que trata o item 2.1, a NÃO CELEBRANTE deverá apresentar à CELEBRANTE, recibo no valor integral repassado, ficando obrigada a seguir as mesmas regras de gestão dos recursos perante a CELEBRANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 São obrigações da Entidade CELEBRANTE:**

- 3.1.1 responsabilizar-se pela rede de pessoas jurídicas que supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no **Termo de Fomento n.º \_\_\_\_\_/2022/GRI/SUPCOM** perante o Crea-SP;
- 3.1.2 atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de pessoas jurídicas que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no **Termo de Fomento n.º \_\_\_\_\_/2022/GRI/SUPCOM**;
- 3.1.3 prestar contas ao Crea-SP quanto às ações executadas pelas pessoas jurídicas EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES;
- 3.1.4 Transferir os recursos a NÃO CELEBRANTE de acordo com as disposições constantes neste instrumento;
- 3.1.5 Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da NÃO CELEBRANTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.1.6 Comunicar formalmente a NÃO CELEBRANTE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, estabelecendo-lhe, quando não pactuado nesse instrumento prazo para corrigi-las;
- 3.1.7 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a NÃO CELEBRANTE para as devidas regularizações;
- 3.1.8 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto, a CELEBRANTE poderá suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a NÃO CELEBRANTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 3.1.9 Aplicar as penalidades regulamentadas neste instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3.1.10** Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da NÃO CELEBRANTE;
- 3.1.11** Apreciar a prestação de contas final apresentada pela NÃO CELEBRANTE;
- 3.1.12** Verificar a regularidade jurídica e fiscal da NÃO CELEBRANTE.
- 3.2 São obrigações das Pessoas Jurídicas NÃO CELEBRANTES:**
- 3.2.1** executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do **Termo de Fomento n.º \_\_\_\_/2022/GRI/SUPCOM**, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas:
- 3.2.2** manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo **Termo de Fomento n.º \_\_\_\_/2022/GRI/SUPCOM**;
- 3.2.3** proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela CELEBRANTE, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;
- 3.2.4** disponibilizar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo **Termo de Fomento n.º \_\_\_\_/2022/GRI/SUPCOM**;
- 3.2.5** apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE perante o Crea-SP;
- 3.2.6** responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo **Termo de Fomento n.º \_\_\_\_/2022/GRI/SUPCOM**;
- 3.2.7** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CELEBRANTE pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

- 3.2.8** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM que deu origem a este Termo e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 3.2.9** Juntamente com seu presidente, a responsabilidade solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas neste Termo;
- 3.2.10** Executar as ações objeto desta parceria com excelência, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 3.2.11** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentos e equipamentos;
- 3.2.12** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária a fiel e perfeita execução desse Termo;
- 3.2.13** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso;
- 3.2.14** Responsabilizar-se, com os recursos provenientes desse Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e colaboradores;
- 3.2.15** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- 3.2.16** Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 3.2.17** Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como, diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3.2.18** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para o monitoramento e avaliação do gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.2.19** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 3.2.20** Restituir ao CELEBRANTE os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a NÃO CELEBRANTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme o objeto descrito nesse instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.2.21** A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.2.22** Comprovar a CELEBRANTE a sua regularidade jurídica e fiscal;
- 3.2.23** Caso a NÃO CELEBRANTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo desse instrumento, obrigando-se a NÃO CELEBRANTE a agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos para a CELEBRANTE, na hipótese de sua extinção;
- 3.2.24** Não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014; e
- 3.2.25** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública da Controladoria Geral e do Tribunal de Contas, todos do Município de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Fomento n.º \_\_\_\_/2022/GRI/SUPCOM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CLÁUSULA \_\_\_\_\_ - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO** Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - *desenvolver em conformidade com a Entidade CELEBRANTE.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1** A NÃO CELEBRANTE deverá aplicar os recursos financeiros em estrita observância ao Plano de Trabalho apresentado pela CELEBRANTE no Chamamento Público que originou este instrumento e com as cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
- 4.1.1** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
  - 4.1.2** Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela CELEBRANTE;
  - 4.1.3** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
  - 4.1.4** Pagar despesa realizada em data anterior à vigência deste Termo;
  - 4.1.5** Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
  - 4.1.6** Realizar despesas com:
    - 4.1.6.1** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CELEBRANTE na liberação de recursos financeiros;
    - 4.1.6.2** Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
    - 4.1.6.3** Pagamento de pessoal contratado pela NÃO CELEBRANTE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 4.2** Os recursos recebidos em decorrência deste Termo deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.4** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CELEBRANTE no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CELEBRANTE.
- 4.5** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.6** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1** A prestação de contas pela NÃO CELEBRANTE deverá ser efetuada em até 01 (um) mês a partir do término da vigência deste Termo.
- 5.2** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- 5.2.1** Ofício de apresentação da prestação de contas assinado pelo representante da pessoa jurídica NÃO CELEBRANTE;
- 5.2.2** Relatório de Cumprimento do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- 5.2.3** Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo responsável legal e do responsável financeiro da NÃO CELEBRANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2.4 Relatório Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;
- 5.2.5 Comprovantes das despesas;
- 5.2.6 Extrato bancário de conta exclusiva e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 5.2.7 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1 O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até \_\_\_/\_\_\_/202\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante solicitação da NÃO CELEBRANTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CELEBRANTE em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 6.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela CELEBRANTE quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1 Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 7.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A CELEBRANTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas, mediante:
  - 8.1.1 Acompanhamento da execução do objeto deste instrumento;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.1.2 Acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
- 8.1.3 Prestação de informações à Administração da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 8.1.4 Disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 8.1.5 Sem prejuízo da fiscalização pela CELEBRANTE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 É facultado rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 9.2 A CELEBRANTE poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:
  - 9.2.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
  - 9.2.2 Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
  - 9.2.3 Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 10.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a CELEBRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a NÃO CELEBRANTE as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 10.2.1** advertência, nos seguintes casos:
- 10.2.1.1** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 10.2.1.2** Desatender às determinações da fiscalização;
- 10.2.1.3** Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 10.2.1.4** Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
- 10.2.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e CELEBRANTE da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- 10.2.2.1** Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos itens 10.2.1 e 10.2.2;
- 10.2.2.2** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Crea-SP ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 10.2.2.3** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização;
- 10.2.2.4** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 10.2.2.5** Fornecer o objeto em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 10.2.2.6** Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 10.2.2.7** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.2, nos seguintes casos:

*Abel*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 10.2.2.7.1** Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos itens 10.2.2.1 a 10.2.2.6;
- 10.2.2.7.2** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 10.2.2.7.3** Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Associação;
- 10.2.2.7.4** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

- 11.1** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
- 11.2** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, através de reunião com a participação da CELEBRANTE, da qual será lavrada ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1** Pelo presente instrumento de parceria, as Partes se comprometem a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas.
- 12.2** As Partes declaram, por livre manifestação, não estar envolvidas, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 12.3** As partes declaram que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência da parceria.
- 12.4** As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 12.5** As partes se obrigam a notificar-se, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigente, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL**

- 13.1** As Partes afirmam e declaram que o presente Instrumento poderá ser assinado eletrônico ou digitalmente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP n.º 2.200-2”).
- 13.2** As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento jurídico, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo o plano de trabalho anexo ao Chamamento Público que originou este instrumento.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições antes estipuladas, assinam o presente documento para todos os fins de direito, e mais 2 (duas) testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, que também o assinam.

Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo do(a) CELEBRANTE

Nome completo do(a) Representante Legal e cargo  
Nome completo do(a) NÃO CELEBRANTE

**Testemunhas:**

1. Nome completo: \_\_\_\_\_  
RG n.: \_\_\_\_\_

2. Nome completo: \_\_\_\_\_  
RG n.: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

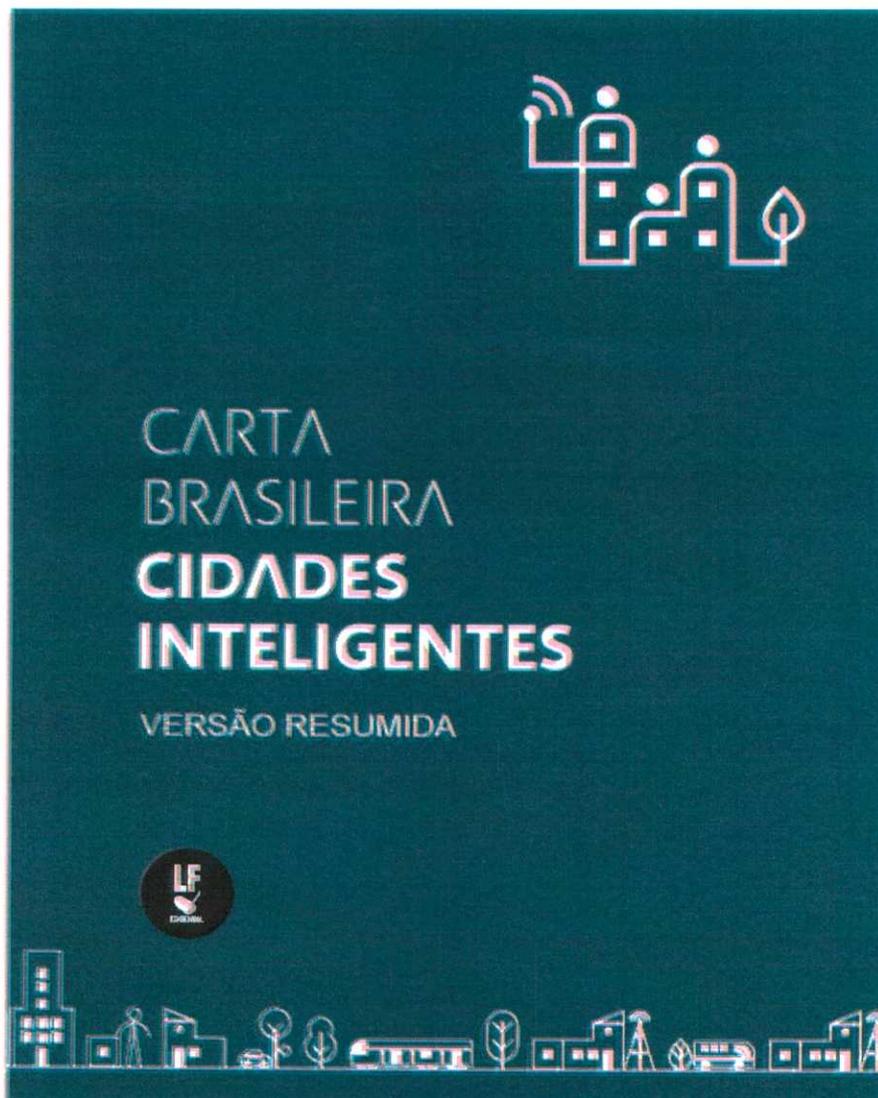
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XX**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

Consulte no Link:

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes>

**CARTA BRASILEIRA CIDADES INTELIGENTES (VERSÃO RESUMIDA)**



*Abt*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XXI**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MINUTA**

**TERMO DE FOMENTO N.º \_\_\_\_\_/2022/GRI/SUPCOM**

**Proposta de Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**Processo n.º \_\_\_\_\_/2022 GOVADM**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A  
\_\_\_\_\_  
(Razão Social da  
Entidade).**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado(a) por seu(ua) Presidente, o(a) Engenheiro(a) \_\_\_\_\_ (título e modalidade) \_\_\_\_\_ (nome completo), brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_ registrado(a) no CREA-SP sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREA-SP** e a \_\_\_\_\_ (razão social da Entidade), com sede na \_\_\_\_\_ (rua, n.º, bairro, cep, município e estado), CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, registrado(a) no CREA-SP n.º \_\_\_\_\_, eleito(a) na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme homologação do Plenário do CREA-SP e a autorização e concordância do(a) Sr.(a) Presidente do CREA-SP, com fundamento na alínea “j” do artigo 34 c/c parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Federal n.º 5.194/66, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como no Ato Administrativo n.º 33, de 26 de janeiro de 2017, do CREA-SP, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público n.º 004/2022/GRI/SUPCOM, tem por objeto a colaboração institucional e apoio financeiro do **CREA-SP** no “\_\_\_\_\_”, com a finalidade de \_\_\_\_\_ (capacitar, aperfeiçoar técnica e culturalmente os profissionais do Sistema Confea/Creas, objetivando ainda a divulgação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

legislação, integração e promoção do intercâmbio técnico e associativo entre profissionais do setor), a ser realizado no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, referente ao Eixo Temático \_\_\_ no \_\_\_\_\_ (localização do evento), conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, que constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

- 2.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão a Proposta de parcerias, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- 3.1 São obrigações da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei n.º 13.019/14, da Resolução n.º 1.075/2016, Decreto 8.726/2016 e do Ato Administrativo n.º 33/2017, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do processo administrativo \_\_\_/2022 GOVADM, e:
  - 3.1.1 organizar todo o evento proposto no que diz respeito a toda sua logística, incluindo a contratação e remuneração dos palestrantes, a inscrição dos participantes, a disponibilização de material impresso informativo e de identificação dos participantes em suas diversas formas;
  - 3.1.2 identificar o CREA-SP como apoiador do evento com a colocação de *banner* dos patrocinadores no *hall* de entrada e inserir seu brasão oficial em todo material impresso de divulgação do evento antes, durante e depois de sua ocorrência;
  - 3.1.3 apresentar, às suas próprias expensas e em conformidade com a documentação encaminhada ao CREA-SP, a programação do evento descrita;
  - 3.1.4 disponibilizar ao CREA-SP *stand ou espaço para atendimento* para divulgação das profissões vinculadas ao sistema CONFEA/CREA's, dos trabalhos elaborados pelo Conselho, divulgação da legislação vigente, esclarecimento de dúvidas quanto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

preenchimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e valorização da ART, código de ética, entre outros;

- 3.1.5 disponibilizar ao CREA-SP espaço na grade do evento para apresentação de palestra ou vídeo institucional, garantindo toda a estrutura necessária;
- 3.1.6 possuir conta corrente, em nome da ENTIDADE, em Banco Oficial Federal, para depósito dos valores relativos ao termo, devendo fornecer os dados da mencionada conta ao CREA-SP no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento;
- 3.1.7 apresentar ao CREA-SP, em até 60 (sessenta) dias após o término do evento, relatório do seu resultado, contendo, minimamente, as seguintes informações e documentos: relatório conclusivo de atingimento de objetivo, data de realização do evento; lista de participantes com identificação da profissão, do curso no caso de estudantes e da área de atuação no caso de representantes de pessoas jurídicas; fotos, exemplares dos materiais impressos distribuídos; mínimo de três orçamentos realizados na época de contratação, para cada despesa; prestação de contas, e resultados obtidos com síntese da avaliação do evento;
- 3.1.8 utilizar a verba a ser repassada pelo **CREA-SP** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao evento objeto deste Termo de Fomento, na forma prevista nos termos da Lei n.º 13.019/14 e do Ato Administrativo n.º 33/2017;
- 3.1.9 responsabilizar-se pelo custeio de todas as despesas próprias necessárias à realização do evento, inclusive as que excederem os valores repassados, e ainda, aquelas que ocorrerem em caso fortuito e de força maior;
- 3.1.10 responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.1.11 restituir ao CREA-SP, nos termos da Lei n.º 13.019/14, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 3.1.12 a restituição dos valores repassados e não utilizados, nos termos do subitem “3.1.11”, deverá ocorrer na sua integralidade e de forma atualizada monetariamente quando não forem cumpridos quaisquer dos compromissos assumidos pela ENTIDADE, ou ainda, quando os recursos repassados pelo CREA-SP forem utilizados em finalidades diversas às estabelecidas na parceria, quando os recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

repassados pelo CREA-SP não forem utilizados dentro do exercício civil e ainda, quando a prestação de contas não for aprovada pelo CREA-SP;

- 3.1.13 fornecer, quando da análise do relatório de resultado do evento pelo **CREA-SP**, outras informações complementares ao fiscal e gestor estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste termo;
- 3.1.14 prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Ato Administrativo n.º 33/2017;
- 3.1.15 informar e apresentar ao **CREA-SP** todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- 3.1.16 manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando sempre que requerido pelo **CREA-SP** as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
- 3.1.17 aplicar os recursos recebidos objeto do presente Termo de Fomento de acordo com o Projeto aprovado pelo **CREA-SP**;
- 3.1.18 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.1.19 indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 3.1.20 responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Projeto aprovado;
- 3.1.21 comunicar ao CREA-SP referente as adequações do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização do evento;
- 3.1.22 permitir livre acesso dos agentes do CREA-SP, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

- 4.1 São obrigações do **CREA-SP**:
- 4.1.1 Transferir os recursos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula Quarta;
  - 4.1.2 designar o gestor da parceria, com poderes de controle, para elaborar relatório de atingimento do objeto, atestando as obrigações cumpridas pela Entidade e quais foram os objetivos alcançados;
  - 4.1.3 designar o fiscal da parceria, com poderes para acompanhar a execução das atividades, verificar documentos, orientar quanto à forma de execução e utilização da logomarca do Conselho, emitir relatório de acompanhamento, incluindo:
    - 4.1.3.1 disponibilizar funcionários para permanecerem no espaço cedido ao CREA-SP durante todo o evento, inclusive durante a realização das palestras, com escala de revezamento, às suas próprias expensas;
    - 4.1.3.2 disponibilizar impressos das leis, resoluções, informações institucionais e instrumentos legais do **CREA-SP**;
  - 4.1.4 apreciar a prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, no prazo fixado na Lei n.º 13.019/14, bem como do Ato n.º 33/2017;
  - 4.1.5 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  - 4.1.6 comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
  - 4.1.7 dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal oficial, em atendimento ao artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS

- 5.1 Para os fins da LGPD e, nos termos do que estabelece o inciso VI, do art. 5º, da referida Lei, o CREA-SP e a ENTIDADE DE CLASSE reconhecem que, ambos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

desempenham atividades de CONTROLADOR DE DADOS, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento.

- 5.2** O CREA-SP e a ENTIDADE DE CLASSE declaram estar cientes que o compartilhamento de dados para cumprimento das obrigações estipuladas no Termo original deve se dar nos termos do inciso I, do art. 7º, da Lei n.º 13.709/2018, com a obtenção do consentimento do titular dos dados a ser obtida pela ENTIDADE DE CLASSE.
- 5.3** Para fins desta CLÁUSULA, as duas Partes serão designadas em conjunto CONTROLADORES.
- 5.4** Os CONTROLADORES declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Termo de Fomento e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 5.5** Nos termos do presente Termo, os CONTROLADORES poderão compartilhar Dados Pessoais de terceiros apenas para as finalidades previstas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA e TERCEIRA, do Termo de Fomento comprometendo-se a fazê-lo nos termos da LGPD.
- 5.6** A duração do Tratamento deverá respeitar a vigência do Instrumento, bem como o disposto na legislação aplicável.
- 5.7** Ressalvados os casos expressamente autorizados, os CONTROLADORES não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão do presente Termo, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Convênio e/ou para cumprir obrigação legal.
- 5.8** As Partes se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 5.9** Ao realizar qualquer atividade de Tratamento, as PARTES garantem e se comprometem a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.9.1 Tratar os Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD e manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados e a forma de sua utilização;
- 5.9.2 Manter registro dos Dados Pessoais processados para os propósitos do Termo;
- 5.9.3 Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;
- 5.9.4 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;
- 5.9.5 Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
- 5.9.6 Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro CONTROLADOR;
- 5.9.7 Durante o Tratamento, cada CONTROLADOR se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
  - 5.9.7.1 Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
  - 5.9.7.2 Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais;
  - 5.9.7.3 Manter um canal de contato dentro da organização, autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular dos Dados Pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 5.10 As PARTES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações ora estabelecidas e na legislação aplicável.
- 5.11 Sempre que solicitado, as PARTES deverão prover auxílio mútuo no atendimento das requisições realizadas por Titulares, ou pela ANPD, providenciando todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

informações solicitadas de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora, devendo garantir o cumprimento das seguintes requisições do Titular dos Dados Pessoais:

- 5.11.1 Confirmação da existência de Tratamento;
- 5.11.2 Acesso aos Dados Pessoais;
- 5.11.3 Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- 5.11.4 Anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;
- 5.11.5 Portabilidade dos Dados, nos termos regulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes;
- 5.11.6 Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, se aplicável;
- 5.11.7 Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais, se aplicável;
- 5.11.8 Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais, se aplicável.
- 5.12 Na ocorrência de qualquer Incidente (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações compartilhadas em razão do Contrato, as PARTES deverão:
  - 5.12.1 Comunicar a outra PARTE sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível, e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes;
  - 5.12.2 Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar a outra PARTE qualquer custo adicional pelos gastos despendidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.12.3** Manter indene a outra PARTE, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada e a ressarcir todos os danos eventualmente causados ao outro CONTROLADOR, aos Titulares ou a terceiros, a que comprovadamente tiver dado causa.
- 5.13** Caso uma das PARTES não garanta o Tratamento adequado às finalidades do Contrato e à LGPD, inclusive pelos terceiros com quem, eventualmente, compartilharam os Dados Pessoais; ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais.
- 5.14** Caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos Dados Pessoais contra os CONTROLADORES, ou de serem recebidas pelos CONTROLADORES notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha da no tratamento dos dados por um dos CONTROLADORES, ou de eventuais Operadores sob a responsabilidade dos CONTROLADORES, deverá o CONTROLADOR envolvido intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do outro CONTROLADOR e, em caso de condenação deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.
- 5.15** Caso um CONTROLADOR continue a tratar os dados pessoais após o término da relação entre os CONTROLADORES, será o único responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados, sem envolver o outro CONTROLADOR.
- 5.16** As Partes se comprometem a informar e manter atualizado os dados dos seus respectivos DPOs (Data Protection Officer) – Encarregado de Dados (nome, e-mail e telefone de contato), para manter as comunicações e solicitações entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1** O **CREA-SP** repassará à **ENTIDADE** o valor do projeto aprovado de R\$ \_\_\_\_ (valor por extenso), de acordo com o cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:
- 6.1.1** 80% (oitenta por cento) desse valor, em até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do termo, conforme cronograma financeiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.1.2 Após a aprovação da prestação de contas poderá ser repassado até 20% (vinte por cento) do saldo remanescente;
- 6.1.3 Os repasses serão realizados conforme parâmetros estabelecidos pelo **CREA-SP** no respectivo Chamamento Público e condicionado à disponibilidade financeira.
- 6.1.4 O cronograma de desembolso guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei 13.019, de 2014, e nos arts 33 e 34 do Decreto n.º 8.726, de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS**

- 7.1 Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei n.º 13.019/2014, no Ato Administrativo n.º 33/2017 e no respectivo Edital de Chamamento Público, desde que estejam contempladas no projeto aprovado ou mediante justificativa.
  - 7.1.1 Despesas Admitidas:
    - 7.1.1.1 Locação de espaço físico acessível para a realização do evento;
    - 7.1.1.2 Materiais impressos, desde que contenha identificação do evento e logotipo do CREA-SP;
    - 7.1.1.3 Transporte, hospedagem e honorários de palestrantes e instrutores, em território nacional;
    - 7.1.1.4 Divulgação do evento em mídias escritas, sonoras, audiovisuais, multimídia ou hipermídia;
    - 7.1.1.5 Serviços de organização e execução de eventos, desde que estejam discriminadas as atividades correlatas e que não estejam contempladas em outras notas fiscais;
    - 7.1.1.6 Serviços gráficos em geral, editoração e publicação;
    - 7.1.1.7 Locação de equipamentos de informática;
    - 7.1.1.8 Locação de equipamentos audiovisuais;
    - 7.1.1.9 Material de apoio, composto por: bloco de anotações, canetas, lápis e etc;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.1.1.10** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade de Classe, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, proporcional, desde que apresentado documentos comprobatórios, memória de cálculo e que não estejam contemplados em outras parcerias formalizadas com o Conselho.
- 7.1.1.11** Custos indiretos necessários à execução do objeto, limitado à 20% em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros), desde que não contempladas em outras parcerias formalizadas com o Conselho.
- 7.2** São vedadas as seguintes despesas, além daquelas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei n.º 13.204/2015, e nos incisos do artigo 18 do Ato Administrativo n.º 33/2017, bem como as que não estejam contempladas no item 7.1.:
- 7.2.1** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 7.2.2** Despesas não descritas e aprovadas no plano de trabalho, mesmo sendo despesas permitidas para o tipo de parceria;
- 7.2.3** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.2.4** Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que façam parte dos prestadores de serviços/ funcionários ou da diretoria da entidade ou do CREA-SP e seus Conselheiros, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da própria Entidade;
- 7.2.5** Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes ou funcionários da Entidade;
- 7.2.6** Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas ou jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes, conselheiros ou membros honoríficos do CREA-SP;
- 7.2.7** Despesas realizadas fora do período de vigência do Termo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.2.8 Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizada pelo CREA-SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do respectivo termo;
- 7.2.9 Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;
- 7.2.10 Despesas com publicidade de matéria exclusiva da Entidade e aquelas caracterizando promoção pessoal de quem quer que seja ou de outras entidades estranhas à classe profissional;
- 7.2.11 Gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas em geral;
- 7.2.12 Despesas de alimentação e coffee break para qualquer evento (festivo ou não);
- 7.2.13 Aquisição de automóveis, motocicletas, bicicletas, ou similares, para fins de locomoção;
- 7.2.14 Construção, ampliação, manutenção e reformas das instalações na Sede da Entidade;
- 7.2.15 Equipamentos, aparelhos eletrônicos, utensílios diversos e mobiliário em geral para sede, inclusive a sede campestre/recreativa;
- 7.2.16 Brindes, tais como: bonés, chaveiros, TV, adesivos, DVD, videokê, entre outros, para distribuição ou sorteio aos associados ou participantes e que não seja parte integrante do material de apoio do evento;
- 7.2.17 IPTU, aluguel e taxas de condomínio da entidade, contas de energia elétrica e de telefone mensais, materiais de limpeza, gás, despesas com cartórios (certidão, autenticações, registro e outras);
- 7.2.18 Coroa de flores para homenagens póstumas;
- 7.2.19 Mensalidades e/ou contribuições a outras Entidades;
- 7.2.20 Locação de tendas e estandes;
- 7.2.21 Conserto de antena, bomba d'água, chaves, fechaduras, cadeados, desinsetização, desratização, ou qualquer tipo de manutenção predial, etc.;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.2.22 Despesas com festividades, homenagens e comemorações do dia do profissional, no Município e outras de cunho festivo;
- 7.2.23 Despesas com decorações em geral;
- 7.2.24 Aquisição de materiais como papel e cartucho/tinta para plotter;
- 7.2.25 Combustível para funcionários, diretoria e associados para serviços da entidade;
- 7.2.26 Benefícios aos empregados, dirigentes ou associados da Entidade de Classe, tais como: vale transporte em pecúnia, combustível, cesta básica, alimentação, assistência médica, seguro de vida e outros;
- 7.2.27 Livros para distribuição aos associados;
- 7.2.28 Honorários advocatícios quando for decorrente de ação de interesse exclusivo da entidade e não vinculado ao objeto do presente termo;
- 7.2.29 Multa do FGTS e outras verbas indenizáveis que não correspondam ao período do convênio, e ainda, quaisquer obrigações trabalhistas alheias ao objeto do convênio;
- 7.2.30 Taxas de inscrições para participação em cursos, eventos ou feiras para membros da diretoria da Entidade e outros, promovidos pelo sistema CONFEA/CREA;
- 7.2.31 Confecção de agendas;
- 7.2.32 Serviços de vigilância, de limpeza e zeladoria;
- 7.2.33 Memorial histórico de cursos de graduação ou de quaisquer atividades ou fatos da entidade ou região;
- 7.2.34 Viagens técnicas ao exterior;
- 7.2.35 Viagens técnicas no território nacional que não atendam aos objetivos da parceria e que não façam parte da programação do evento e do plano de trabalho;
- 7.2.36 Serviços de Consultoria e Assessoria para realização do objeto da parceria;
- 7.2.37 Multas e Impostos;
- 7.2.38 Compra de Normas Técnicas da ABNT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.2.39** Outras que não atendam ao objetivo da parceria e que não constem no Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

- 8.1** A gestão do termo é de competência da Equipe de Desenvolvimento de Relações – EDR é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, assim como o atesto do fiscal da parceria.
- 8.2** A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência do Chefe da Unidade de Gestão de Inspeção da região onde a Entidade de Classe esteja sediada, a quem a mesma deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento da execução do termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar as notas fiscais e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado. Além de se responsabilizar pela liberação de pagamentos, notificar o gestor ou a área técnica administrativa, quanto a irregularidades encontradas, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, assim como realizar análise prévia e atesto da prestação de contas apresentada, avaliar o andamento da parceria e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, glosar os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e analisar os dados financeiros com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 8.3** O Relatório Técnico de acompanhamento e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 42 da Resolução 1.075/2016 e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 8.3.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 8.3.3 Valores efetivamente transferidos pelo CREA, conforme o caso; e
- 8.3.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade de classe na prestação de contas.

**Parágrafo único:** O Chefe mencionado no item “8.1” dessa cláusula poderá ser substituído por pessoa indicada pelo Presidente do **CREA-SP**, a seu critério e na forma de despacho.

- 8.4 É prerrogativa do CREA-SP assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

- 9.1 Todos os projetos apresentados pelas parcerias formalizadas com o CREA-SP, serão monitorados e avaliados pela Equipe Monitoramento e Avaliação da Parceria, por meio das seguintes ações:
  - 9.1.1 Monitorar as parcerias com o objetivo de assegurar a interação entre o planejamento e a execução, possibilitando a orientação e correção de desvios e a retroalimentação permanente de todo o processo de planejamento, de acordo com a experiência vivenciada com a execução do Plano de Trabalho aprovado.
  - 9.1.2 Disponibilizar equipe técnica suficiente para analisar as parcerias distribuídas nas Unidades de Gestão de Inspeção – UGIs;
  - 9.1.3 Apurar a malversação de recursos públicos, ou seja, se financeiros, humanos ou de infra estruturação foram geridos de forma contrária às normas que regulam o seu uso;
  - 9.1.4 Realizar acompanhamento físico-financeiro, verificando a situação e coerência da execução das ações constantes do plano de trabalho aprovado;
  - 9.1.5 Realizar treinamentos periódicos aos parceiros, objetivando reduzir as dúvidas, minimizar possíveis falhas de execução e buscar a excelência nas atividades prestadas;
  - 9.1.6 Realizar pesquisas avaliativas, identificando se os resultados pretendidos foram alcançados e qual o alcance dos mesmos;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.1.7** Avaliar a efetividade do planejado, verificando se todas as metas, etapas e despesas foram bem planejadas, bem como se as ações atingem o propósito de subsidiar os gestores com informações mais aprofundadas e detalhadas sobre o funcionamento e os efeitos do projeto ou programa pactuado, levantadas nas pesquisas de avaliação;
- 9.1.8** Apresentar relatórios detalhados das ações realizadas, comprovando a efetividade da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1** O presente instrumento tem como termo inicial a data de sua assinatura e como final o dia   /  /20  , ou seja, 60 (sessenta) dias após a data do término do evento.
- 10.2** O término do prazo de vigência do termo de fomento não eximirá os partícipes dos compromissos assumidos nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta;
- 10.3** O presente instrumento é passível de termos aditivos, exclusivamente para fins de alterações de data e local de realização do evento e de vigência, desde que seja comunicado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data inicial do evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- 11.1** Constitui causa obrigatória de extinção antecipada do presente termo a sobrevinda de qualquer fato ou disposição legal que o torne ilegal e impraticável na sua totalidade, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos causados ao **CREA-SP**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1** A prestação de contas é o procedimento no qual é avaliado, por meio de documentos comprobatórios, o cumprimento da execução do projeto aprovado e o atingimento das metas propostas, bem como o alcance dos resultados previstos, com rigorosa observância das regras determinadas neste Edital.
- 12.2** A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias após o Término da vigência deste Termo.
- 12.3** Os documentos apresentados na prestação de contas devem ser coerentes com o período de execução do projeto.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 12.4** A prestação de contas apresentada deve conter elementos que permitam ao gestor da parceria concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto no plano de trabalho:
- 12.4.1** O Relatório Físico Financeiro - RFC, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, deve estar acompanhado de comprovação de preço de mercado, composto por no mínimo 03 (três) orçamentos, documento fiscal, dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 12.4.2** Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 13.1** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2** Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o **CREA-SP** poderá garantir a prévia defesa, aplicando à **ENTIDADE** as sanções do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:
- 13.2.1** Advertência;
- 13.2.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novas parceria ou contrato com o **CREA-SP**, por prazo não superior a dois anos;
- 13.2.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o **CREA-SP**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.2.4** As sanções estabelecidas nos incisos 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, são de competência exclusiva da Administração do **CREA-SP**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.08.05.002 – Termos de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

- 15.1 Para cumprimento da legislação em vigor, especialmente ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, o extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da União pelo **CREA-SP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 16.1 A **ENTIDADE** autoriza o **CREA-SP** a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao **CREA-SP** as condições para o efetivo acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos;
- 16.2 É vedado ao **CREA-SP** repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, Edital de Chamamento Público e legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste termo;
- 16.3 O **CREA-SP** não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela **ENTIDADE** ou envolvidas como patrocinadoras, participantes ou fornecedores de eventos realizados pela **ENTIDADE**, mesmo que em caso fortuito e de força maior;
- 16.4 Cada um dos partícipes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 17.1 É facultado aos partícipes rescindirem o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, a qualquer tempo, mediante as condições, sanções, delimitações de responsabilidades e prazos, conforme previsto na Lei n.º 13.019/2014 e Ato Administrativo n.º 33/2017:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.1.1** A comunicação da intenção de rescisão deve ocorrer no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 17.1.2** Havendo saldo de recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, a restituição deve se dar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do término da vigência da Parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa, sendo admitido:
- 17.1.2.1** O parcelamento do saldo do recurso a ser restituído pela Entidade ao CREA-SP, em casos excepcionais, avaliados pela Comissão de Acompanhamento de Convênios e Parcerias - CCP, em prazo de até 12 (doze) meses, corrigidos monetariamente, dentro do exercício financeiro da execução do projeto, nos termos da Lei 10.522/2002;
- 17.1.2.2** Durante o período de vigência do parcelamento a Entidade estará impedida de firmar nova parceria com o CREA-SP.
- 17.1.3** A CELEBRANTE poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:
- 17.1.3.1** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 17.1.3.2** Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- 17.1.3.3** Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1** Tanto quanto possível, os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 13.019/14 e no Ato Administrativo n.º 33/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

- 19.1** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.2** É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do CREA-SP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1** Constará como anexo do presente Termo de Fomento o plano de trabalho aprovado, que deste será parte integrante e indissociável, nos termos do disposto no § único do Art. 42 da Lei n.º 13.019/2014, com redação alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- 21.1** Pelo presente instrumento de parceria, as Partes se comprometem a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas.
- 21.2** As Partes declaram, por livre manifestação, não estar envolvidas, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 21.3** As partes declaram que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência da parceria.
- 21.4** As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- 21.5** As partes se obrigam a notificar-se, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigente, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL**

- 22.1** As Partes afirmam e declaram que o presente Instrumento poderá ser assinado eletrônico ou digitalmente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP n.º 2.200-2”).
- 22.2** As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento jurídico, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições antes estipuladas, assinam o presente documento para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, que também o assinam.

\_\_\_\_\_ (nome completo) do Presidente do CREA/SP  
Presidente CREA-SP

\_\_\_\_\_ nome completo do responsável legal  
e nome completo da ENTIDADE

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.: \_\_\_\_\_

*bb*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XXII**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES E NORMAS ao CONVENIENTE para EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS CELEBRADAS COM O CREA-SP e seus anexos:**

**Anexo I - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**Anexo III – CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**Anexo IV - RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO IN LOCO**

**Anexo V - INFORMAÇÃO FISCAL DA PARCERIA**

**Elaborado pela Gerência de Convênios e Parcerias - GRI**  
**Superintendência de Comunicação - SUPCOM**

Versão – julho/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ANEXO XXIII**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022/GRI/SUPCOM**

**CHECK LIST DE DOCUMENTOS**  
**para apresentação e realização do cadastro no formulário eletrônico, e posterior seleção e habilitação da proposta para formalização de TERMO DE FOMENTO**

Anexo I – Ato Administrativo n.º 33

Anexo II - Modelo de Requerimento de Parceria

Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo IV - Modelo de Declaração ciência e concordância

Anexo V - Modelo de Declaração sobre instalações e condições materiais

Anexo VI Modelo de Declaração e Relação de Dirigentes da Entidade

Anexo VII - Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução de parceria

Anexo IX - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 e do artigo 28 da Resolução n.º 1.075/2016

Anexo XI - Modelo de Declaração de não Impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública

Anexo XII - Modelo de Declaração de contrapartida

Anexo XIII - Modelo de Declaração de Contabilidade Regular

Anexo XIV - Modelo de Declaração atualização documental

Anexo XV - Modelo de Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do projeto

Anexo XVI Modelo de Declaração de Comprovação de Experiência Prévia na realização do objeto da parceria

Anexo XVII - Modelo de Termo de Compromisso de Inserção do Logotipo do Crea-SP em todo o material de divulgação/ publicidade

Anexo XVIII - Modelo de Declaração e Atuação em Rede (pessoas jurídicas)

Anexo XIX - Modelo de Termo de Atuação em Rede (pessoas jurídicas)

Anexo XX - Carta Brasileira Cidades Inteligentes - Versão Resumida

Anexo XXI - Minuta de Termo de Fomento

Anexo XXII - Manual de orientações e normas ao conveniente para execução e prestação de contas de parcerias celebradas com o Crea-SP e seus anexos

Anexo XXIII – Check List - Documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA	
Sequência	Descrição Do Documento
1.	Ato Constitutivo, contrato social em vigor, ou sua consolidação e alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, demonstrativo de capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados em cartório, publicados.
2.	Cópia autenticada do Termo de Posse do responsável pela Entidade devidamente registrado.
3.	Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto ou por meio de procuração, e pela assinatura da Proposta de Termo de Fomento.
4.	Comprovante de endereço do representante legal
DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL	
5.	CNPJ - Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
6.	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
7.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
8.	Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo
9.	Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo
10.	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
11.	Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários
12.	Certidão de Débitos de Tributos Imobiliários (quando imóvel próprio)
13.	Inscrição Municipal ou Cadastro de Contribuinte do Município - CCM, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver
14.	Certidão(ões) Negativa de Distribuidor de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede pessoa jurídica ou privada Credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CREA/SP
15.	Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil, expedida há no máximo 06 (seis) meses
DECLARAÇÕES E TERMOS	
16.	Declaração de Ciência e Concordância - Anexo IV
17.	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - Anexo V
18.	Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (com firma reconhecida em cartório), conforme Art. 27 do Decreto nº 8.726/ 2016 - Anexo VI
19.	Declaração de Endereço e Funcionamento - Anexo VII, ou comprovante de endereço de funcionamento da Entidade (conta de consumo ou contrato de locação);
20.	Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO – CREA-SP

	demonstrada por meio de comprovantes de convênios firmados com outros Órgãos (Confea, Mútua, Autarquias, Governo Estadual, Prefeitura, etc.), na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, nos termos do artigo 26, inciso III, do Decreto n.º 8.726/16 - Anexo VIII
21.	Declaração Empregador Pessoa Jurídica - Anexo IX
22.	Declaração de inexistência de impedimento relativos ao artigo 28 da Resolução n.º 1.075/2016, alterada pela Resolução n.º 1.098/2018, do Confea, e ao Artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 - Anexo X.
23.	Declaração de não impedimento para contratar ou licitar com a administração pública - Anexo XI
24.	Declaração de Contrapartida - Anexo XII
25.	Declaração de Contabilidade Regular - Anexo XIII
26.	Declaração de atualização documental - Anexo XIV
27.	Termo de Aceite de Responsabilidade referente a despesas do Projeto - Anexo XV
28.	Declaração de Comprovação de Experiência Prévia na realização do objeto da parceria - Anexo XVI
29.	Termo de compromisso de inserção do logotipo do CREA-SP em todo material de divulgação/publicidade - Anexo XVII
30.	Modelo de Declaração de Atuação em rede, se for o caso
31.	<b>Plano de Trabalho</b> – Descrevendo as ações do projeto, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro 2015 e de acordo com as modalidades de eventos permitidas – Anexo III, contendo os seguintes requisitos: 5.2.5.1 a 5.2.5.10.12 do Edital.